

## PROCESSO ADMINISTRATIVO

**ORGÃO/ENTE  
PMB/MA**

**Nº 002/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI/MA**

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

| SETOR SOLICITANTE                                                | PROCEDIMENTO LICITATÓRIO                                                                                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE<br/>ADMINISTRAÇÃO E<br/>FINANÇAS.</b> | <b>OBJETO:</b> Contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. |

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Ao Sr.  
**Francisco Danka Lima da Cruz**  
Setor de Protocolo  
Nesta...

**Órgão:** Prefeitura de Buriti - Secretaria Municipal de Administração.

**Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

**Responsável pela Demanda:** Sr.<sup>a</sup> Giovana Colicchio Introvini.

**Assunto:** Abertura de Processo Administrativo, conforme objeto especificado abaixo.

**Objeto:** Contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de escritório de advocacia especializado em Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal mostra-se imprescindível para assegurar a legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica dos atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti/MA.

A complexidade crescente da legislação aplicável à Administração Pública, notadamente nas áreas de Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), Licitações e Contratos Administrativos, Responsabilidade Fiscal, Controle Interno e Prestação de Contas, exige conhecimento técnico especializado e atualização permanente, o que demanda suporte jurídico qualificado e contínuo.

Embora o Município possua Procuradoria Jurídica, a demanda administrativa atual, associada ao elevado grau de tecnicidade das matérias envolvidas, torna necessária a contratação de apoio jurídico especializado, com atuação preventiva, orientativa e corretiva, de forma a complementar os trabalhos da Procuradoria, sem substituí-la, garantindo maior eficiência na gestão pública municipal.

Ademais, a atuação junto aos Tribunais de Contas (TCE e TCU), órgãos de controle externo e demais instâncias administrativas requer experiência comprovada e conhecimento aprofundado das normas, procedimentos e entendimentos jurisprudenciais, reduzindo riscos institucionais e financeiros para o Município.

**RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação do escritório especializado, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos;
- Redução de riscos de irregularidades administrativas, sanções e responsabilizações;
- Apoio técnico qualificado na elaboração, análise e revisão de processos licitatórios e contratos administrativos;



- Orientação jurídica contínua na execução orçamentária e financeira, garantindo conformidade com a legislação vigente;
- Melhor estruturação dos procedimentos de controle interno e acompanhamento da gestão fiscal;
- Atendimento adequado às exigências dos órgãos de controle externo, com organização e acompanhamento das auditorias;
- Suporte técnico na elaboração de projetos de leis, decretos e atos normativos;
- Acompanhamento e patrocínio de demandas administrativas e técnicas perante Tribunais de Contas e demais órgãos;
- Melhoria da qualidade e tempestividade da prestação de contas municipal.

### **SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços jurídicos especializados, abrangendo consultoria, assessoria e patrocínio administrativo, atuando de forma preventiva e corretiva, em apoio à Procuradoria Jurídica do Município.

Os serviços serão prestados de maneira contínua, contemplando:

- Consultoria jurídica permanente em gestão pública municipal;
- Auditoria concomitante aos processos administrativos, licitatórios e contratuais;
- Acompanhamento da execução orçamentária e fiscal;
- Apoio técnico às comissões de licitação e à gestão e fiscalização de contratos;
- Atuação direta em procedimentos perante órgãos de controle;
- Auxílio na organização documental e instrução processual para demandas administrativas e judiciais.

Essa atuação integrada possibilita uma visão sistêmica da administração pública, assegurando maior coerência, conformidade legal e eficiência na tomada de decisões administrativas.

### **PREJUÍZOS EVITADOS COM A CONTRATAÇÃO**

A ausência de assessoria jurídica especializada pode ocasionar diversos prejuízos ao Município, tais como:

- Anulação de licitações e contratos por vícios formais ou materiais;
- Aplicação de multas, glosas e sanções pelos Tribunais de Contas;
- Rejeição de contas e responsabilização de gestores públicos;
- Perda de recursos financeiros por falhas na gestão fiscal e orçamentária;
- Ajuizamento de ações judiciais e administrativas decorrentes de atos irregulares;
- Insegurança jurídica na condução dos processos administrativos;
- Comprometimento da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.



Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como **medida preventiva**, estratégica e essencial para a boa governança, mitigando riscos legais e financeiros, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e promovendo uma gestão pública responsável, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | Quant. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1    | Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Processos Administrativos, Processos disciplinares; Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, auxílio em procedimentos relacionados a levantamento de documentos e processos administrativos para ajuizamento de demandas. Elaboração de projetos de leis, decretos executivos dentre outros. Patrocínio de demandas perante Tribunais de Contas do Estado e União, assim como em órgãos da administração direta e indireta em geral | Mês     | 12     |

#### RECOMENDAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

A presente recomendação fundamenta-se no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços advocatícios pretendidos enquadram-se como serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, cujo desempenho demanda conhecimento jurídico aprofundado, experiência comprovada e atuação personalizada, não sendo possível estabelecer critérios objetivos que permitam a comparação isonômica entre propostas, o que caracteriza a inviabilidade de competição.

#### DA NATUREZA SINGULAR DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados possuem **natureza singular**, uma vez que envolvem:

- Atuação estratégica e preventiva na gestão pública municipal;
- Interpretação e aplicação de normas complexas e dinâmicas;
- Orientação técnica especializada em matéria orçamentária, fiscal, administrativa e de controle externo;
- Acompanhamento e patrocínio de demandas perante Tribunais de Contas e órgãos de controle;
- Apoio técnico contínuo à Procuradoria Jurídica Municipal.



Tais atividades exigem análise técnica individualizada, experiência prática e domínio de entendimentos jurisprudenciais, o que afasta a padronização típica dos certames licitatórios.

### DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A contratação por inexigibilidade pressupõe a notória especialização do escritório de advocacia, a ser devidamente demonstrada nos autos por meio de:

- Experiência comprovada na área de gestão pública municipal;
- Atuação reiterada em processos administrativos, licitatórios, orçamentários e de controle externo;
- Qualificação técnica do corpo profissional;
- Trabalhos técnicos anteriormente realizados e reputação reconhecida no meio jurídico-administrativo.

Esses elementos evidenciam que o contratado possui capacitação diferenciada, apta a atender, com excelência, às demandas específicas da Administração Municipal.

### DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Diante da inviabilidade de competição, da singularidade do objeto e da notória especialização do escritório a ser contratado, resta caracterizada a hipótese legal de inexigibilidade de licitação, sendo a contratação direta a medida mais adequada para assegurar:

- Segurança jurídica dos atos administrativos;
- Eficiência e regularidade da gestão pública;
- Prevenção de irregularidades e responsabilizações;
- Atendimento às exigências dos órgãos de controle.

### DA RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, **RECOMENDA-SE** a contratação direta, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, de escritório de advocacia especializado para a prestação dos serviços descritos, condicionada à:

- Comprovação da notória especialização;
- Justificativa do preço;
- Demonstração da compatibilidade do valor com o praticado no mercado;
- Regularidade jurídica e fiscal do contratado;
- Formalização contratual nos termos da legislação vigente.

### EMPRESA A SER CONSULTADA:

Com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, a Prefeitura Municipal de Buriti/MA propõe a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ 26.711.335/0001-01 e registrado na OAB/MA sob nº 11.657, sediado na **Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís - MA**.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,  
Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)



O referido escritório detém **notória especialização** em consultoria jurídica administrativa, conforme comprovado pelos contratos anexados, os quais demonstram a excelência técnica, a experiência consolidada e a atuação destacada na prestação de serviços jurídicos especializados a órgãos públicos. Esta expertise é imprescindível para atender às demandas específicas da administração municipal, especialmente no assessoramento jurídico, na análise e elaboração de editais e contratos, e na capacitação de servidores para atuação em conformidade com as normas da **Lei nº 14.133/2021**.

A contratação direta justifica-se pela **singularidade técnica dos serviços jurídicos**, que requerem análise personalizada, conhecimento aprofundado e a aplicação de práticas especializadas. Tais atividades incluem a mitigação de riscos legais, a prevenção de litígios e a garantia de segurança jurídica e eficiência nos processos administrativos. Além disso, os serviços jurídicos possuem natureza técnica que inviabiliza a competição em certames licitatórios, uma vez que envolvem critérios de confiança e afinidade técnica, inerentes à prestação jurídica especializada.

Ao optar pela contratação do **THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a Prefeitura busca assegurar a legalidade, a transparência e a eficiência administrativa, promovendo economia de recursos públicos e fortalecendo a gestão municipal. Tal decisão encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que reconhecem a possibilidade de contratação direta em situações como a presente.

Diante do exposto, a contratação direta do referido escritório, por inexigibilidade de licitação, é medida indispensável para atender ao interesse público, garantindo a regularidade e a efetividade das ações administrativas do município de Buriti/MA.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Prazo de Execução:** 12 (doze) meses.

**Local e horário da Execução:** A combinar.

**Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:** Sec. Mun. de Administração e Finanças.

**Prazo para pagamento:** 30 dias após a execução dos serviços.

Buriti/MA, 15 de dezembro de 2025.



**Antônio Fábio Figueiredo Freitas**  
Tesoureiro Geral



**PORTARIA MUNICIPAL Nº 012/2025/GAB**

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. Luís Carlos Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador do CPF nº 648.538.613-00 e RG nº 000112126999-8 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: b7baf15a685b632fe1eaedad340af948

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 013/2025/GAB**

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. Laudelino de Jesus Mendes, brasileiro, portador do CPF nº 089.527.443-49 e RG nº 035774412008-0 SSP/MA**, Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Agricultura, Produção, Pesca e Aquicultura.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: f7555faa3ff317efb6b0b3a96542d233

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2025/GAB**

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. Antônio Fábio Figueiredo Freitas, brasileiro, portador do CPF nº 279.253.313-72 e RG nº 032297322006-2 SSP/MA**, Tesoureiro Geral.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 08 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal



# CONTRATOS DE REFERÊNCIA





APOSTILAMENTO 002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022  
ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, CNPJ nº. 23.664.410/0001-32, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora **ROSANILDE DE JESUS DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 147.456.583-20, doravante denominado (a) **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 26.711.335/0001-01 sediada na Rua das Andirobas, nº 17, Qd 44, Jardim Renascença, São Luis-MA, representada pelo seu representante legal o senhor Thiago de Sousa Castro, portador do CPF nº. 026.901.583-37 e, OAB/MA nº. 11.657, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, conforme.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1.1 O prazo de vigência do **Contrato nº 003/2023**, com vencimento em **31/12/2023**, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de **01/01/2024 até 31/12/2024**, com base no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula quinta do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O valor dos serviços referente ao objeto do presente instrumento é no valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de 12.000,00 (doze mil reais) referente ao exercício de 2024.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas na seguinte dotação do exercício de 2024:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA  
01.031.01 – PROCESSO LEGISLATIVO  
01.01.01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA  
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA GESTÃO DO CONTRATO:**

4.1 A gestão deste Contrato será feita:

4.1.1 Por parte da **CONTRATANTE**:

GESTOR: Câmara Municipal de Penalva

FISCAL DO CONTRATO:

ROGÉRIO SOUSA ABREU conforme Portaria nº 022/2023

CNPJ: 23.664.410/0001-32  
Rua Presidente Vargas, s/n – Centro  
Penalva-MA – 65.213-000





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PENALVA**  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Penalva /MA  
Proc. nº 033/2022  
Fls. 355  
Rubrica: [assinatura]

4.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: Thiago de Sousa Castro

ENDEREÇO: Rua das Andirobas, nº 17, Qd 44, Jardim Renascença, São Luis-MA,

TELEFONE: 98 98861-1204

E-MAIL: [thiago.castroadv@yahoo.com.br](mailto:thiago.castroadv@yahoo.com.br)

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Penalva-MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Penalva-MA, 27 de dezembro de 2023.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**  
Rosanilde de Jesus dos Santos  
**CONTRATANTE**

  
Documento assinado digitalmente  
**THIAGO DE SOUSA CASTRO**  
Data: 27/12/2023 14:40:25-0300  
Verifique em <https://validar.tl.gov.br>  
**THIAGO CASTRO – SOC. IND. DE ADVOCACIA**  
Thiago de Sousa Castro  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

CNPJ: 23.664.410/0001-32  
Rua Presidente Vargas, s/n – Centro  
Penalva-MA – 65.213-000





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA  
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Câmara Municipal de Penalva / MA  
Proc. nº: 09/2017  
Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002 - 2026  
Fls. 11  
Rubrica: [assinatura]

## TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2018 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DE PENALVA E A EMPRESA  
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA, CNPJ nº 23.664.410/0001-32, sediada na Rua Presidente Vargas, s/n - Centro, representada neste ato por seu Presidente, Sr. RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, Quadra 44, nº 17 - Jardim Renascença, CEP 65075-040, em São Luís (MA), representada por THIAGO DE SOUSA CASTRO, CPF 026.901.583-37, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93 em face do TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- I.1. Contratação de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do Tomada de Preços 04/2017 e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo lícito;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;
- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo lícito;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA  
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Câmara Municipal de Penalva / MA  
Proc. nº: 09/2017

Fis. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002 - 2026

Fis. 12

Rubrica: [assinatura]

- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilitação técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).
- IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:
- 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA
- 01.031.01 - PROCESSO LEGISLATIVO
- 01.01.01.031.01.2.002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA
- 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.
- VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:
- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
  - b) os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato;
  - c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
  - d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
  - e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA  
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Câmara Municipal de Penalva / MA  
Proc. nº: 09/2017

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002-2025

Fls. 13

Rubrica: [assinatura]

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 005/2013.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. Caberá à CONTRATANTE designar um servidor para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na Tomada de Preços 004/2017;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no Processo Administrativo nº 09/2017;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penalva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA  
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Câmara Municipal de Penalva / MA  
Proc. nº: 09/2017

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIANA

Proc. Nº 002 - 2026

Fls. 14

Rubrica: \_\_\_\_\_

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

#### 10.2. Multa

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

#### X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Penalva, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Penalva, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA  
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Câmara Municipal de Penalva / MA  
Proc. nº: 09/2017

Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002-2026

Fls. 15

Rubrica: \_\_\_\_\_

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva a nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Penalva;

II - Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

III - Reincidência na penalidade Advertência;

b) Por um ano:

I - Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Penalva

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir os serviços contratados;

II - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Penalva;

III - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Penalva, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva.

**X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública**

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Penalva, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva, em caso de reincidência;

d) apresentarem ao município de Penalva/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado

a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;

b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA  
Rua Presidente Vargas, s/n - Centro

Câmara Municipal de Penalva / MA  
Proc. nº: 09/2017

Fls. \_\_\_\_\_  
Rubrica: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI-MA

Proc. Nº 002-2026

Fls. 16

Rubrica:

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Penalva (MA), 02 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE:   
RAIMUNDO NONATO S. PEREIRA

CONTRATADA:   
THIAGO DE SOUSA CASTRO

TESTEMUNHA:   
ANTÔNIO CARLOS GOMES

TESTEMUNHA:   
KARLA BEZERRA SANTOS





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: **015/2018**

Fls. **143**

Rubrica: \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº **002-2026**

Fls. **17**

Rubrica: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 001/2019 – CMP  
Processo Administrativo nº 015/2018  
Tomada de Preços nº 002/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PENALVA E A EMPRESA THIAGO CASTRO -  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, CNPJ nº. 23.664.410/0001-32, sediada na Rua Presidente Vargas, s/n - centro, representada neste ato por seu Presidente, **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA**, doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luis-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, RG nº. 1669474200015 GEJUSPC-MA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em face do **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- I.1. Contratação de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do **Tomada de Preços 002/2018** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva/MA

Proc. nº: 015/2018

Fls. 194

Rubrica:

- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo lícitado;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, que será pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:

01.031 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.01 – PROCESSO LEGISLATIVO

01.01.01.031.01.2.002 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 158.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 015/2018

Fls. 145

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002 - 2026

Fls. 19

respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada a execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 005/2013.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, **VANILSON GOMES SERRA** conforme Portaria nº 037/2018, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na Tomada de Preços 002/2018;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 015/2018**;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 015/2018

Fls. 296

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penalva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

**10.2. Multa**

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;



|                                  |
|----------------------------------|
| Câmara Municipal de Penalva / MA |
| Proc. nº: 015/2018               |
| Fls. 497                         |
| Rubrica:                         |



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

### X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Penalva, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Penalva, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva a nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
  - I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Penalva;
  - II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
  - III – Reincidência na penalidade Advertência;
- b) Por um ano:
  - I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Penalva
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
  - I – Não concluir os serviços contratados;
  - II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Penalva;
  - III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Penalva, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
  - IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva.

### X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Penalva, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de Penalva/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002-2026  
23  
Fls. 249  
Rubrica: [assinatura]

Câmara Municipal de Penalva/MA  
Proc. nº: 015/2018  
Fls. 249  
Rubrica: [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Penalva (MA), 02 de janeiro de 2019.

Raimundo Nonato Silveira Pereira  
RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA  
Presidente das Câmara Municipal de Penalva  
CONTRATANTE

Thiago de Sousa Castro  
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Thiago de Sousa Castro  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[assinatura]  
CPF: 969442803-97

[assinatura]  
CPF: 949641963-72





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: **015/2018**

Fls. **143**

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº **002-2026**

Fls. **24**

Rubrica:

CONTRATO Nº 001/2019 – CMP  
Processo Administrativo nº 015/2018  
Tomada de Preços nº 002/2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
PENALVA E A EMPRESA THIAGO CASTRO -  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA**, CNPJ nº. 23.664.410/0001-32, sediada na Rua Presidente Vargas, s/n - centro, representada neste ato por seu Presidente, **RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA**, doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, com sede na Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luis-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, RG nº. 1669474200015 GEJUSPC-MA, tendo em vista o disposto na Lei nº. 8.666/93, em face do **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- I.1. Contratação de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nos termos do Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital, com base no art. 14 da Lei nº 8.666/1993.
- I.2. Vincula-se ao presente contrato o Edital do **Tomada de Preços 002/2018** e seus anexos, bem como a proposta da Contratada os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- II.1. prestar os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na Proposta Financeira;
- II.2. Responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo licitado;
- II.3. Cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.5. Empregar mão-de-obra especializada e material de qualidade para atender as demandas solicitadas;
- II.6. Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.7. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.8. Manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.9. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto;
- II.10. assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos bens empregados no serviço, garantindo o perfeito funcionamento, de modo a não suspender ou paralisar os serviços por falhas ou defeitos em qualquer dos equipamentos;
- II.11. aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimo ou supressões que se fizerem acessórios, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato.
- II.11. Aceitar supervisão dos serviços de servidor designado pela contratante;





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva/MA  
Proc. nº: 015/2018  
Fls. 194  
Rubrica:

- II.12. responsabilizar-se pelo reconhecimento dos tributos decorrentes no CONTRATO, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos na mão-de-obra utilizada na execução do objetivo lícito;
- II.13. cumprir durante a execução do CONTRATO, todas as leis e posturas Federais, Estaduais ou Municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- II.14. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento da CONTRATANTE;
- II.15. empregar mão-de-obra especializada, onde os profissionais que irão realizar os procedimentos deverão estarem devidamente registrados no seu conselho de classe com autorização legal para o exercício da profissão e ainda habilidade técnica visando o melhor resultado do serviço;
- II.16. fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;
- II.17. manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;
- II.18. manter os empregados ou representantes devidamente identificados para executarem a entrega do serviço, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- II.19. indicar representante para relacionar-se com a Contratante como responsável pela execução do objeto;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- III.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;
- III.2. garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato;
- III.3. designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- III.4. efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA em conformidade com o previsto neste contrato;
- III.5. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III.6. notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

VI.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), que será pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

IV.2. No preço já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

V.1. A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Penalva:

01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA  
01.031.01 - PROCESSO LEGISLATIVO  
01.01.01.031.01.2.002 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA  
3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 158.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

VI.1. Os pagamentos das operações objeto deste Edital, serão efetuados mensalmente pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia útil após apresentação das





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA  
Proc. nº: **015/2018**  
Fls. **145**  
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº **002-2026**  
Fls. **26**

respectivas Notas Fiscais/Faturas, em 02 (duas) vias, de cada item devidamente atestadas pelos setores competentes da CONTRATANTE.

VI.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.3. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato;
- c) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d) os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil contado da apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada à execução na forma do inciso anterior;
- e) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEMAIS ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

VII.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela contratada que tenham servido de base para o julgamento das propostas, bem como as condições estabelecidas na Tomada de Preços 005/2013.

VII.2. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

VIII. A CONTRATANTE designa o servidor, **VANILSON GOMES SERRA** conforme Portaria nº 037/2018, para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, acompanhando-o e fiscalizando sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DELA DECORRENTES

IX.1. O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

IX.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

IX.1.2. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14 deste Contrato;

IX.1.3. fiscalizar-lhe a execução;

IX.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

IX.2. Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO:

IX.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IX.2.3. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;

IX.2.4. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IX.2.5. a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos na **Tomada de Preços 002/2018**;

IX.2.6. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

IX.2.7. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

IX.2.8. a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

IX.2.9. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO;

IX.2.10. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no **Processo Administrativo nº 015/2018**;

IX.2.11. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços acarretando modificações do valor inicial deste CONTRATO além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX.2.12. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurada a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 015/2018

Fls. 296

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

IX.2.13. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Câmara Municipal de Penalva o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX.2.14. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.

IX.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IX.3.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

IX.3.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens IX.2.1 a IX.2.10 e IX.2.14;

IX.3.1.2. administrativa ou amigável devendo ser procedida da autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

IX.3.1.3. judicial, nos demais casos.

IX.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens IX.2.10 a IX.2.14, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IX.4.1. pagamentos devidos pela execução deste CONTRATO até a data da rescisão.

IX.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

IX.6. A rescisão de que trata o item IX.3.1.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei:

IX.6.2. retenção dos créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

IX.7. A aplicação das medidas previstas nos itens IX.6.1 e IX.6.2 fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

IX.8. É permitido a CONTRATANTE, no caso de concordata da CONTRATADA, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle das atividades de serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

X.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 são elas:

- a) Multa;
- b) Advertência;
- c) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública.

**10.2. Multa**

X.2.1 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não prestados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) De 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) De 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) De 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

X.2.2 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

|                                  |          |
|----------------------------------|----------|
| Rubrica:                         |          |
| Câmara Municipal de Penalva / MA |          |
| Proc. nº:                        | 015/2018 |
| Fls.                             | 497      |
| Rubrica:                         |          |

- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

X.2.4 As multas aqui previstas independem entre si e de outras sanções, podendo ser cumulativas.

### X.3 Advertência

X.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Câmara Municipal de Penalva, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar atrasos ou pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Penalva, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### X.4 Suspensões Temporárias do Direito de Licitar e Contratar com a Administração

X.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva pode ser aplicados aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

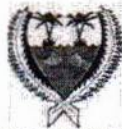
X.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva a nos seguintes prazos e situações:

- a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
  - I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Câmara Municipal de Penalva;
  - II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
  - III – Reincidência na penalidade Advertência;
- b) Por um ano:
  - I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Penalva
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:
  - I – Não concluir os serviços contratados;
  - II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela Câmara Municipal de Penalva;
  - III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Penalva, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
  - IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Penalva, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva.

### X.5 Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública

X.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pela Câmara Municipal de Penalva, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo ao município, evidência de atuação





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

Câmara Municipal de Penalva / MA

Proc. nº: 015/2018

Fls. 148

Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITANA

Proc. nº: 002-2026

Fls. 29

Rubrica:

com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao município ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

X.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com todas as esferas da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até o prazo máximo de 05 (cinco) anos ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

X.5.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicado ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Penalva, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao município de Penalva/MA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

X.5.4 Independentemente das sanções a que se referem neste Item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o município propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil; perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

X.6 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

X.7 As sanções serão aplicadas pelo município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

X.8 "As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas."

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

XI.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, em especial:

XI.2. unilateralmente pela Administração:

XI.2.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

XI.2.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

XI.3. Por acordo das partes:

XI.3.1. quando conveniente a substituição de garantia de execução;

XI.3.2. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários.

XI.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XI.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

XII.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93 e o código de defesa do



Câmara Municipal de Penalva/MA

Proc. nº: 015/2018

Fls. 149

Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA / MA

consumidor, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

XIII.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

XIV.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

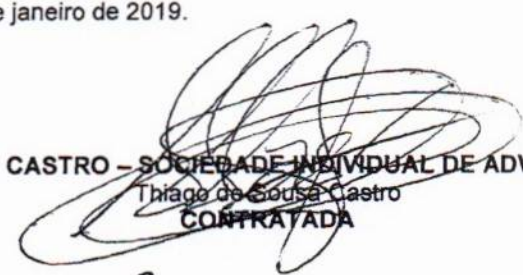
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

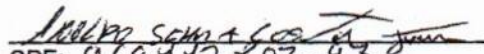
E por assim estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Penalva (MA), 02 de janeiro de 2019.

  
RAIMUNDO NONATO SILVEIRA PEREIRA  
Presidente das Câmara Municipal de Penalva  
CONTRATANTE

  
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Thiago de Sousa Castro  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 869112803-97

  
CPF: 4964196372





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pedro do  
Rosário /MA  
Proc. nº: 001/21  
Fls. 170  
Rubrica: *[assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 31  
Rubrica: *[assinatura]*

CONTRATO Nº 001/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO DO  
ROSÁRIO - MA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PEDRO DO ROSÁRIO E A EMPRESA THIAGO  
CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA**, através da CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, situada na Avenida Pedro Cunha Mendes, s/n, Centro, Pedro do Rosário, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01934986/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **LUCIVALDO BARROS DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o nº. 609.211.223-06 doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, nº 17, QD - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o senhor **THIAGO DE SOUSA CASTRO**, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, OAB/MA nº. 11.657, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira – Do objeto:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídicas, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA, referente ao exercício financeiro de 2021, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

**Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

**Cláusula terceira – Do valor contratual:**

- 3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS) que será pago em 12 (doze)





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pedro do  
Rosário /MA  
Proc. nº: 001/21  
Fls. 171  
Rubrica: \*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURTILMA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 32  
Rubrica: \*

parcelas iguais de 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) referente ao exercício de 2021.

**Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01 –PODER LEGISLATIVA  
01.122.0001.2002 – MANUT. DAS ATIV. ADMIN. E LEGISLATIVA DO  
PODER LEGISLATIVO  
33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
VALOR DA DOTAÇÃO R\$ 31.800,00

- 4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**Cláusula quinta – Da vigência contratual:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula sexta – Da execução e local dos serviços:**

6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.

6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.

6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;

6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;

6.5. Especificações dos serviços:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Pedro do  
Rosário /MA  
Proc. nº: 001/21  
Fls. 172  
Rubrica: \*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002 - 2026  
Fls. 33  
Rubrica: \*

- j) Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
- k) Prestar apoio técnico na área jurídica à Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA orientando os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, direito administrativo, direito financeiro, leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos e auditoria concomitante ao processamento, comissão de licitação – atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública) – implicações legais, controle interno – estruturação e procedimentos, estrutura administrativa – órgão e servidores públicos, competência de gestão – responsabilidade, prestação de contas – organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; exames de documentos; acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo. Trabalhos dentro da gestão administrativa e jurídica.
- l) Prestar serviço de consultoria à Assessoria Jurídica e o Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA na elaboração de pareceres e projetos de leis.
- m) Ficar à disposição da Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.
- n) Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área jurídica.
- o) Emitir parecer técnico em processo licitatório, sempre auditando a condução processual e a finalização dos trabalhos, com orientação das informações ao SACOP/TCE - MA.
- p) Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua
- q) Apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica.
- r) Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pedro do Rosário – MA

**Cláusula sétima – Do pagamento:**

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Pedro do  
Rosário /MA  
Proc. nº: 001/24  
Fls. 113  
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 34  
Rubrica: [assinatura]

Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO – MA  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pedro do  
Rosário /MA  
Proc. nº: 001/2014  
Fls. 174  
Rubrica: J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 006 - 2026  
Fls. 35  
Rubrica: J

motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

**Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:**

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pedro do  
Rosário /MA  
Proc. nº: 001/24  
Fls. 195  
Rubrica: J

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 36  
Rubrica: J

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:**

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA.

**Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:**

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**Cláusula décima quarta – Da fiscalização:**

14.1 A FISCALIZAÇÃO da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através do servidor designado o senhor Francisco Calvet Moura, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.

14.2 Ficam reservadas a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.

14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pedro do  
Rosário /MA  
Proc. nº: 004121  
Fls. 176  
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002 - 2026  
Fls. 37  
Rubrica:

- 14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

**Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

- 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

- 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;

- 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

- 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

- 15.3. Constituem obrigações da contratada:

- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;

- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;

- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Pedro do  
Rosário /MA  
Proc. nº: 004/21  
Fls. 177  
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIM-MA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 38  
Rubrica: [assinatura]

- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 15.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pedro do  
Rosário /MA  
Proc. nº: 001/24  
Fls. 178  
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002 - 2026  
Fls. 39  
Rubrica:

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA**  
**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Pedro do  
Rosário /MA  
Proc. nº: 001/21  
Fls. 179  
Rubrica: +

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 40  
Rubrica: +

- 17.5. As multas previstas nos incisos do item 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade, poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:**

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO - MA  
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Pedro do  
Rosário /MA  
Proc. nº: 001121  
Fls. 140  
Rubrica: \*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 41  
Rubrica: \*

**Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:**

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula vigésima – Dos casos omissos:**

20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento**

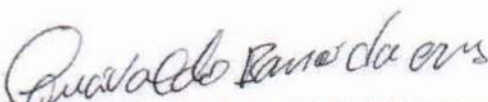
21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**Cláusula vigésima segunda – Do Foro:**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro do Rosário - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

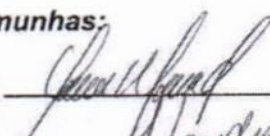
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

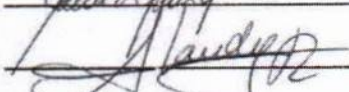
Pedro do Rosário (MA), 15 de fevereiro de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO  
ROSÁRIO  
Srº LUCIVALDO BARROS DA CRUZ  
CPF: 609.211.223-06  
Contratante

  
THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
Srº THIAGO DE SOUSA CASTRO  
CPF: 026.901.583-37  
Contratado

**Testemunhas:**

Nome:  CPF nº 601.604.793-26

Nome:  CPF nº 060.184.953-95







ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

|                                      |
|--------------------------------------|
| Câmara Municipal de Viana /MA        |
| Proc. nº: 003/2023                   |
| Fls. 704                             |
| Rubrica: <u>                    </u> |

|                                      |
|--------------------------------------|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA     |
| Proc. Nº 002-2026                    |
| Fis. 42                              |
| Rubrica: <u>                    </u> |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 001/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE VIANA-MA, ATRAVÉS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA E A  
EMPRESA THIAGO CASTRO - SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Por este instrumento particular, o Município de Viana-MA, através da Câmara Municipal de Viana, situada na Av. Luís de Almeida Couto, S/N - Barreirinha, Viana-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23680309/0001-75, neste ato representada pela sua Presidente, a Senhora LAURYFRANCY COELHO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 009.650.763-26 doravante denominada CONTRATANTE; e a Empresa THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 26.711.335/0001-01, sediada na Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal o senhor Thiago de Sousa Castro, inscrito no CPF sob o nº. 026.901.583-37 e, OAB/MA nº. 11.657, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**Cláusula primeira - Do objeto:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de assessoria e execução de serviços técnicos profissionais na área jurídica, em apoio ao setor jurídico da Câmara Municipal de Viana - MA, referente ao exercício financeiro de 2023, ao qual será executado pela empresa contratada acima identificada.

**Cláusula segunda - Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Inexigibilidade nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CNPJ: 23680309/0001-75  
Avenida Luís de Almeida Couto, S/N.  
Barreirinha, Viana, MA - CEP: 65.215-000





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA  
Proc. nº: 003/2023  
Fls. 205  
Rubrica: *Ne*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 43  
Rubrica: *[assinatura]*

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de 12.000,00 (doze mil reais) referente ao exercício de 2023.

| ITEM        | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | QTDE (MESES) | V. UNIT.  | V. TOTAL   |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------|------------|
| 1           | Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação - Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) - Implicações Legais, Controle Interno - Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa - Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão - Responsabilidade, Prestação de Contas - Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo. Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Viana - MA. | 12           | 12.000,00 | 144.000,00 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |           | 144.000,00 |

**Cláusula quarta - Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:**

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Viana - MA, classificada conforme abaixo especificado:

|                      |                                                     |
|----------------------|-----------------------------------------------------|
| Órgão                | 01 - PODER LEGISLATIVO                              |
| Unidade Orçamentária | 00 - CÂMARA MUNICIPAL                               |
| Projeto Atividade    | 01.031.0001.2002.0000                               |
| Ação                 | MANUTENÇÃO D/ SERVIÇOS DE APOIO D/ CÂMARA MUNICIPAL |
| Categoria Econômica  | 3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA                |

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana/MA  
Proc. nº: 003/2023  
Fis. 106  
Rubrica:                     

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA  
Proc. Nº 002 - 2026  
Fis. 44  
Rubrica:                     

**Cláusula quinta - Da vigência contratual:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Cláusula sexta - Da execução e local dos serviços:**

- 6.1. Executar serviços de consultoria visando um melhor funcionamento da máquina Administrativa, tendo assim uma mão de obra qualificada para que possa obter melhores resultados nos procedimentos. Muitos são os fatores determinantes para um adequado funcionamento da Administração Pública, um dos fatores cita-se a melhoria e consultoria em determinadas áreas técnicas como o caso em epígrafe, tendo como produto final um funcionamento coeso e eficaz.
- 6.2. Apresentar relatório mensal, que deverá conter, dentre outros a relação das ações patrocinadas e demais serviços executados.
- 6.3. Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pela Contratante, todas as informações, cópias de peças processuais ou documentos relativos aos processos sob seu patrocínio, no prazo prefixado;
- 6.4. Empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da Contratante, sob seus cuidados profissionais;
- 6.5. Especificações dos serviços:
- j) Os trabalhos de assessoria e consultoria jurídica a ser contratada pela Câmara Municipal de Viana/MA compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
  - k) Prestar apoio técnico na área jurídica à Câmara Municipal de Viana/MA orientando os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, direito administrativo, direito financeiro, leis orçamentárias (PPA, LOA e LDO), receitas municipais, despesas públicas, processos licitatórios e contratos administrativos e auditoria concomitante ao processamento, comissão de licitação - atribuições, gestão e fiscalização de contratos administrativos, lei de responsabilidade fiscal, acompanhamento da gestão fiscal, cumprimento de índices constitucionais e legais (pessoal e dívida pública) - implicações legais, controle interno - estruturação e procedimentos, estrutura administrativa - órgão e servidores públicos, competência de gestão - responsabilidade, prestação de contas - organização, conteúdo, normas aplicáveis, atos irregulares, consequências legais; exames de documentos; acompanhamento de auditorias de órgãos de controle externo. Trabalhos dentro da gestão administrativa e jurídica.
  - l) Prestar serviço de consultoria a Assessoria Jurídica e o Presidente da Câmara Municipal de Viana/MA na elaboração de pareceres e projetos de leis.
  - m) Ficar à disposição da Câmara Municipal de Viana/MA para qualquer assunto de ordem preventiva no âmbito Municipal.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana / MA  
Proc. nº: 00312023  
Fls. 07  
Rubrica: *ne*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 45  
Rubrica: *CP*

- n) Oferecer subsídios, consultoria e assessoria especializada na área jurídica.
- o) Emitir parecer técnico em processo licitatório, sempre auditando a condução processual e a finalização dos trabalhos, com orientação das informações ao SINC CONTRATA.
- p) Obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua
- q) Apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica.
- r) Todos os serviços serão feitos em apoio a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Viana - MA

**Cláusula sétima - Do pagamento:**

- 7.1. O pagamento será efetuado referente serviços executados, mediante o termo de recebimento definitivo de ordem de serviços, acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), termo de recebimento provisório de ordem de serviço e após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
  - 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
  - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
  - 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
  - 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
  - 7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
  - 7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana / MA  
Proc. nº: 00369023  
Fls. 208  
Rubrica: Nk

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 46  
Rubrica: A

- 7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Câmara Municipal de Viana - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.
- 7.7. A documentação exigida no item 7.1.6 deste instrumento "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", poderá ser substituída pela documentação exigida no item 7.1.1 "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de outubro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

**Cláusula oitava - Dos encargos de mora por atraso de pagamento:**

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

**Cláusula nona - Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:**

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana / MA  
Proc. nº: 00312023  
Fls. 209  
Rubrica: *nk*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
Proc. Nº 002 - 2026  
Fls. 47  
Rubrica: *A*

**Cláusula décima - Dos acréscimos e supressões:**

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula décima primeira - Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:**

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$ , onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

**Cláusula décima segunda - Do reajustamento de preços:**

- 12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

- 12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

- 12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de Viana-MA.

**Cláusula décima terceira - Da alteração contratual:**

- 13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA  
Proc. nº: 003/2023  
Fis. 110  
Rubrica: *me*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA  
Proc. Nº 002-2026  
Fis. 48  
Rubrica: *[assinatura]*

**Cláusula décima quarta - Da fiscalização:**

- 14.1 A **FISCALIZAÇÃO** da prestação de serviços será feita pela Câmara Municipal através do servidor Fernando Mendonça Mendes designado pela **Portaria nº 038/2023**, da forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, condições do termo de referência, proposta e disposições do Termo de Contrato.
- 14.2 Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no termo de referência, nas Especificações Técnicas, nos projetos nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com o Serviço em questão e seus complementos.
- 14.3 A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- 14.4 A Contratante e a atuação da fiscalização do serviço objeto deste Termo de Referência não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem exime de manter fiscalização própria.

**Cláusula décima quinta - Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:**

- 15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:
- 15.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 15.2.2. Fornecer diariamente dados e a documentação necessária e indispensável à prestação de serviços para que os mesmos sejam realizados no prazo, satisfazendo, assim, interesses das partes;
- 15.2.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;  
e
- 15.2.4. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 15.3. Constituem obrigações da contratada:
- 15.3.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.2. Atender todas as especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. Executar os serviços durante o prazo de vigência deste contrato;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Câmara Municipal de Viana / MA  
Proc. nº: 00312023  
Fls. 211  
Rubrica: ne

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
Proc. Nº: 002-2026  
Fls. 49  
Rubrica: A

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços, inclusive sua qualidade, competindo-lhe também, os serviços que não forem aceitas pela fiscalização da Contratante deverão, obrigatoriamente, ser refeitos;

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram durante a execução dos serviços, bem como o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA  
Proc. nº: 003/2023  
Fls. 212  
Rubrica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 50  
Rubrica:

- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI

$VA = \text{-----} \times INF$ , onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

**Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:**

- 16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

**Cláusula décima sétima – Das penalidades:**

- 17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Câmara Municipal de Viana / MA  
Proc. nº: 00319023  
Fls. 113  
Rubrica: Ne

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 51  
Rubrica: [assinatura]

- 17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada no Diário Oficial.
- 17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.
- 17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.
- 17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.
- 17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada no Diário Oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:
- 17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- 17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;
- 17.7.3. Rescisão do contrato.
- 17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:
- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas em Diário Oficial.





**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**

Câmara Municipal de Viana / MA  
Proc. nº: 00312023  
Fls. 214  
Rubrica: *Nea*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002-2025  
Fls. 52  
Rubrica: *[assinatura]*

- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

***Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:***

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

***Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:***

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

***Cláusula vigésima – Dos casos omissos:***

- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

***Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento***

- 21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

***Cláusula vigésima segunda – Do Foro:***

- 22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Viana - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.





ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLTIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Câmara Municipal de Viana /MA  
Proc. nº: 00312023  
Fls. 215  
Rubrica: ne

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 53  
Rubrica: ne

Viana (MA), 17 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA  
*Lauryfrancy Coelho Gomes da Silva*  
Sr<sup>te</sup> LAURYFRANCY COELHO GOMES DA SILVA  
Contratante

THIAGO DE SOUSA  
CASTRO:02690158  
337

Assinado de forma digital  
por THIAGO DE SOUSA  
CASTRO:02690158337  
Dados: 2023.01.17 10:51:08  
-03'00'

THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL  
DE ADVOCACIA  
Sr<sup>o</sup> THIAGO DE SOUSA CASTRO  
Contratado

Testemunhas:

Nome: *Edson Carlos Figueiredo* CPF nº 056 323 863-17

Nome: *João Carlos Alves Mendes* CPF nº 053 257 053 77





Prefeitura de  
**MIRANDA  
DO NORTE**  
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
Proc. Nº 002-2026  
Fis. 54  
Rubrica: [assinatura]

## **CONTRATO Nº 001-2023**

**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO EM CONSULTIVO ADMINISTRATIVO PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - MA, E O ESCRITÓRIO THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O Município de Miranda do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua do Comércio, s/n, Centro, Miranda do Norte - MA, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças** representada pela Sra. Irleanna Cristyne Pereira Oliveira, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, portadora do CPF nº 057.549.723-85 e RG nº 026263402003-8 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o escritório **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada na OAB/MA com nº 11.657, CNPJ 26.711.335/0001-01, sediado na Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luis - MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor **Thiago de Sousa Castro**, registrado na OAB/MA 11.657, portador do CPF nº 026.901.583-37, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato nº 001-2023**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas e com base na Lei 8.666/93.

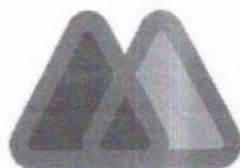
### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contratação de escritório de advocacia especializado em consultivo administrativo para licitações e contratos administrativos, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023** e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.





Prefeitura de  
**MIRANDA  
DO NORTE**  
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
Proc. Nº 002-2025  
Fis. 55  
Rubrica: R\$

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 11.666,66 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, totalizando **R\$ 139.999,92 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** por um período de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                      | UND | QTD | VALOR UNIT.   | VALOR TOTAL    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|---------------|----------------|
| Prestação de serviços advocatícios especializados em consultivo administrativo e para atuação em favor do Município em ações judiciais de natureza coletiva, ações de improbidade contra o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e secretários, incluindo adjuntos | Mês | 12  | R\$ 11.666,66 | R\$ 139.999,92 |

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

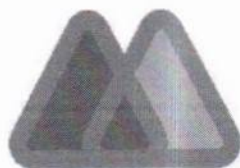
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

ÓRGÃO.....: **2 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **02 SECRETARIA DE ADM.PLANEJAMENTO E FINANÇ**  
PROJETO/ATIVIDADE: **04 0002 PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
ELEMENTO DA DESPESA: **3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica**

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sendo a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





Prefeitura de  
**MIRANDA  
DO NORTE**  
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002 - 2026  
Fis. 56  
Rubrica: [assinatura]

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do CONTRATO será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

A execução e vigência é limitada a 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

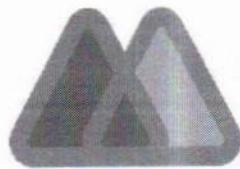
A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, designando um servidor como fiscal, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.





Prefeitura de  
**MIRANDA  
DO NORTE**  
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 57  
Rubrica: [assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco do Brasil, Agência nº 1734-5, Conta Corrente nº 24.812-6.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da Contratante obedeceram ao previsto no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

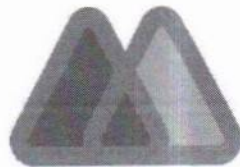
As sanções são aquelas previstas no Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências





Prefeitura de  
**MIRANDA  
DO NORTE**  
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 58  
Rubrica: [assinatura]

indicadas no art. 8º da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA**

Na forma do art. 65, parágrafo único, da Lei 8.666/93, o contrato será publicado na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

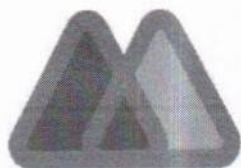
O presente Contrato se vincula ao Projeto Básico e à proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Miranda do Norte/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.





Prefeitura de  
**MIRANDA  
DO NORTE**  
Trabalho e desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 59  
Rubrica: [assinatura]

Miranda do Norte/MA, 14 de fevereiro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE**  
**IRLEANNA CRISTYNE PEREIRA OLIVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**CONTRATANTE**

**THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**OAB/MA Nº 11.657**  
**CNPJ 26.711.335/0001-01**  
**THIAGO DE SOUSA CASTRO**  
**026.901.583-37**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF Nº: \_\_\_\_\_

Rua do Comércio, s/n – Centro. Cep: 65.495-000  
Miranda do Norte – Maranhão



**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

| CAPA DO PROCESSO            |                                                           |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------|
| PROCESSO: 0000003379 / 2025 |                                                           |
| Data:                       | 15/12/2025                                                |
| Hora:                       | 11:45:12                                                  |
| Proprietário/Interessado:   | 00000003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |

Assunto: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne  
CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM  
DIREITO ADMINISTRATIVO, COM ÊNFASE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI -  
MA.

**Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site**

- 1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o número do protocolo acima indicado.
- 2 – O QR CODE, deste comprovante, irá lhe direcionar para a página de consulta.





expressa comunicação.

**Art. 7º** Fica vedado:

- I. O exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao município de Buriti - MA;
- II. O repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos portadores de serviço voluntário, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes ao transporte e alimentação devidamente comprovados, desde que para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV; e
- III. O exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de 18 (dezoito) anos.

**Art. 8º** O/a Voluntário/a deverá atuar na área compatível com a aptidão e interesse, e suas atividades serão controladas pelo responsável do órgão a que ficar subordinado/a.

**Art. 9º** São obrigações do Prestador/a de serviços voluntários, dentre outras, sob pena de desligamento:

- I. Manter comportamento compatível com sua atuação;
- II. Ser assíduo no desempenho das suas atividades;
- III. Tratar com urbanidade os Servidores Públicos Municipais, bem como, os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- IV. Exercer suas funções conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
- V. Justificar ausências nos dias em que tiver escalado para prestação de serviço voluntário;
- VI. Reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
- VII. Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como, observar outras vedações a ser impostas pelo órgão na qual se encontra prestando serviços voluntários.

**Art. 10** Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV conforme Lei Federal nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

**§ 1º** As despesas a serem ressarcidas deverão estar prévia e expressamente autorizadas pelo órgão a que for prestado o serviço voluntário, sendo custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV.

**§ 2º** Os valores a serem praticados para ressarcimento das despesas ao Prestadores de Serviços Voluntários será regulamentado pelo Prefeito Municipal por meio de Decreto.

**Art. 11** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

)

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 949ed5101143d6fd7eaf0061cf03665b

**LEI MUNICIPAL Nº 750, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI-MA, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, instituído e administrado pela Prefeitura Municipal de Buriti, como o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Buriti, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2º** A edição do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 3º** A edição eletrônica do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão será disponibilizada na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento, a qualquer tempo.

**Art. 4º** As publicações no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão substituirão quaisquer outras formas de publicações utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão são reservados ao Município de Buriti.

**§1 -** "O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município de Buriti do Estado do Maranhão, mediante solicitação (previa de três dias) e o pagamento do valor correspondente a sua reprodução

**§2º** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

**Art. 6º** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação e do órgão que o produziu.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 751571e7a87eef2c3e582e4337e8c8dd

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 001/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear a **Sra. Giovana Colicchio Introvini, brasileira, casada, portadora do CPF nº 899.777.341-00 e RG nº 33987572-0 SSP/SP**, gestora titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 2º** A Secretária Municipal de Administração e Finanças será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações



financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 02 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA*  
*Código identificador: 7b2dfd5013083030d7fdf1cf10407fb9*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 002/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a **Sra. Cleane de Jesus Costa, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 784.511.403-00 e RG nº 000095756198-9 SSP/MA**, gestora titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Secretária Municipal de Educação será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;

- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;
- n. Liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento / AASP;
- o. Solicitar saldos / extratos de investimentos;
- p. Solicitar saldos / extratos de operações de crédito;
- q. Emitir comprovantes;
- r. Efetuar transferência p/ mesma titularidade - meio eletrônico;
- s. Encerrar contas de depósito;
- t. Consultar obrigações do débito direto autorizado - DDA;
- u. Efetuar movimentação financeira no RPG;
- v. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos, promova todos os trâmites legais para formalizar o cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 06 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA*  
*Código identificador: 166f9de4c3e44780690e827cef0b72d7*

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por e, de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA;

Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. Raí Pablo Sousa de Aguiar, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 042.501.593-96 e RG nº 031336752006-8 SSP/MA**, gestor titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Secretário Municipal de Saúde será responsável pela ordenação de todas as despesas relacionadas às contas do tesouro municipal, inclusive em convênios celebrados, cabendo a mesma os seguintes poderes relativos às movimentações financeiras:

- a. Abrir contas de depósito;
- b. Autorizar cobranças;
- c. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- d. Receber, passar recibo e dar quitação;
- e. Solicitar saldos e extratos;
- f. Autorizar débitos em conta relativo a operações;
- g. Efetuar resgates/aplicados financeiras;
- h. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- i. Efetuar saques - Conta Corrente;
- j. Efetuar saques - Conta Poupança;
- k. Efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- l. Efetuar transferências por meio eletrônico;
- m. Consultar contas / aplicar programas repasses recursos federais;



## SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

**THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís - MA

E-mail: [thiago.castroadv@yahoo.com.br](mailto:thiago.castroadv@yahoo.com.br)

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para Contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | Quant. |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|
| 1    | Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Processos Administrativos, Processos disciplinares; Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, auxílio em procedimentos relacionados a levantamento de documentos e processos administrativos para ajuizamento de demandas. Elaboração de projetos de leis, decretos executivos dentre outros. Patrocínio de demandas perante Tribunais de Contas do Estado e União, assim como em órgãos da administração direta e indireta em geral | Mês     | 12     |

### VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO:

➤ 12 MESES

### RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)



**PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA**

Aguardamos o envio **da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 5 de janeiro de 2026.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



# EMAIL E PROPOSTA





Comissão de Contratações PMBURITI &lt;contratapmburiti@gmail.com&gt;

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - JURÍDICO GESTÃO PÚBLICA**

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>  
Para: Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br>

6 de janeiro de 2026 às 08:30

**SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À Empresa:

**THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís - MA

E-mail: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para Contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais, conforme anexo.

**VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

➤ 12 MESES

**RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

**PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA**

Aguardamos o envio **da proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 5 de janeiro de 2026.

**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

2 anexos

 **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - .pdf**  
216K **DFD.pdf**  
241K



Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br>  
Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

Proc. Nº 002-2026  
7 de janeiro de 2026 às 10:54 68Rubrica: 

Prezados, encaminho proposta de preços para prestação de serviços na Prefeitura Municipal de Buriti - MA.

Att. Thiago Castro  
Ceo Thiago Castro Advocacia e Consultoria

Em 6 de jan. de 2026, à(s) 08:30, Comissão de Contratações PMBURITI  
<contratapmburiti@gmail.com> escreveu:

### SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Empresa:

**THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís - MA

E-mail: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Prezado Senhor,

Com base na análise técnica e na justificativa para Contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Dessa forma, solicitamos a gentileza de encaminhar uma **proposta de preços** detalhada para a prestação dos serviços especializados, abrangendo as seguintes atividades principais, conforme anexo.

#### VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

➤ 12 MESES

#### RECOMENDAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Solicitamos que a proposta venha em papel timbrado da empresa, datilografada, com valor mensal e global, com prazo de validade da mesma, assinada pelo representante legal, para a formalização do processo administrativo.

#### PRAZO DE ENVIO DA PROPOSTA

Aguardamos o envio da **proposta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento, para que possamos dar prosseguimento aos trâmites legais necessários à contratação.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e agradecemos pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 5 de janeiro de 2026.

**Giovana Colicchio Introvini**

Secretária Municipal de Administração e Finanças

<SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS - .pdf><DFD.pdf>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA

Proc. Nº 002-2026

Fol. 69

Rubrica: 

 COTAÇÃO ASS JURÍDICA -PREFEITURA DE BURITI- THIAGO CASTRO -.pdf  
439K



A Secretária de Administrações e Finanças da Prefeitura de Buriti - MA

Em conformidade ao solicitado, encaminho proposta de preço para execução de serviços em assessoria jurídica para a Prefeitura Municipal do município de Buriti – MA.

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA

CEP: 65075-040

[thiago.castroadv@yahoo.com.br](mailto:thiago.castroadv@yahoo.com.br)

| Descrição de objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Qtd        | Preço Unitário                       | Preço Total                          |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante Ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e | 12 (meses) | R\$ 25.000 (vinte e cinco mil reais) | R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) |



| Descrição de objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Qtd | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------------|-------------|
| Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Processos Administrativos, Processos disciplinares; Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, auxilio em procedimentos relacionados a levantamento de documentos e processos administrativos para ajuizamento de demandas. Elaboração de projetos de leis, decretos executivos dentre doutros. Patrocínio de demandas perante Tribunais de Contas do Estado e União, assim como em órgãos da administração direta e indireta em geral |     |                |             |



A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, acima apresentado, incluindo, entre outros: tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro, lucro, despesas administrativas, etc.

São Luís – MA, 07 de janeiro de 2026.

THIAGO DE SOUSA CASTRO

OAB-MA 11.657

SÓCIO PROPRIETÁRIO



Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44,  
Jardim Renascença, São Luís - MA.



(98) 9 8409-4460  
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com  
www.thiagocastroadvogados.com



**DESPACHO**

Ao  
Setor de Planejamento  
Prefeitura Municipal de Buriti/MA  
Nesta...

**Assunto:** Elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Classificação de Risco

Prezados,

Solicito que seja elaborado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o respectivo Mapa de Classificação de Risco referente ao processo nº 3379/2025.

Os documentos devem observar as normas e diretrizes aplicáveis, considerando os objetivos e especificidades do presente processo. Caso necessário, podem ser realizadas consultas às áreas envolvidas para coleta de informações adicionais.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Buriti/MA, 7 de janeiro de 2026.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
Proc. Nº **002-2026**  
73  
Fic.  
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB**

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, **brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA**, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB**

O Exmo. Sr. **ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o Sr. João Vito Moraes Silva, **brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA**, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

**PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

**Rodrigo Carneiro Barbosa**, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

**Matheus Macedo da Silva**, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

**Art. 2º**- Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

**I** - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação



Art. 3º- A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º - Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**André Augusto Kerber Introvini**

Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: 7609ab890c0f4de6e4b6990c45aa1b10

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

OFÍCIO Nº 003/2025-GABPREF

Ofício nº 003/2025-GABPREF

Carolina (MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7

Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1: **SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**

CPF: 002.713.951-41

Cargo: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Ass. Obrigatória: ( x ) sim ou ( ) não

E-mail: admfinancarolina@gmail.com Telefone: (94) 991325180

Nome Outorgado 2 : **CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**

CPF: 054.560.133-98

Cargo: Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Ass Obrigatória: ( x ) sim ou ( ) não

E-mail: cltn.guimaraes12@gmail.com Telefone: (99) 992116670

- 009 - Emitir Cheques
- 010 - Abrir contas de depósito
- 020 - Receber, passar recibo e dar quitação
- 026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes
- 027 - Requisitar Talonário de cheques
- 036 - Retirar cheques devolvidos
- 038 - Endossar Cheque
- 094 - Sustar/ Contraordenar cheques
- 095 - Cancelar Cheques
- 096 - Baixar Cheques
- 098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras
- 099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas
- 100 - Efetuar saques - conta corrente
- 102 - Efetuar Saques de Poupança
- 104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
- 105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
- 106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
- 107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
- 118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
- 119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

- 124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos
- 126 - Emitir comprovantes
- 128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
- 133 - Encerrar Contas de Depósito
- 137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
- 149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

( x ) Todas as contas do CNPJ;

( ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): \_\_\_\_\_

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

**JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO**

Prefeito Municipal de Carolina/MA

CPF nº 345.287.333-15

**SÉRGIO DA SILVA FERREIRA**

CPF: 002.713.951-41

Secretário Municipal de Administração,  
Finanças, Planejamento e Urbanismo

**CLEITON DE SOUSA GUIMARÃES**

CPF: 054.560.133-98

Assessor Técnico de Finanças da Secretaria Municipal  
de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO

Código identificador: 16ffd80976e788e5fff4991efebd06d3

OFÍCIO Nº 004/2025-GABPREF

Ofício nº 004/2025-GABPREF

Carolina(MA), 09 de janeiro de 2025.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: n. 0291-7

Município: Carolina, Maranhão.

Senhor Gerente,

Informamos que a movimentação financeira do **Município de Carolina** CNPJ: **12.081.691/0001-84**, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.**

**I-OBJETO**

Contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**II - DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de escritório de advocacia especializado em Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal mostra-se imprescindível para assegurar a legalidade, eficiência, transparência e segurança jurídica dos atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Buriti/MA.

A complexidade crescente da legislação aplicável à Administração Pública, notadamente nas áreas de Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), Licitações e Contratos Administrativos, Responsabilidade Fiscal, Controle Interno e Prestação de Contas, exige conhecimento técnico especializado e atualização permanente, o que demanda suporte jurídico qualificado e contínuo.

Embora o Município possua Procuradoria Jurídica, a demanda administrativa atual, associada ao elevado grau de tecnicidade das matérias envolvidas, torna necessária a contratação de apoio jurídico especializado, com atuação preventiva, orientativa e corretiva, de forma a complementar os trabalhos da Procuradoria, sem substituí-la, garantindo maior eficiência na gestão pública municipal.

Ademais, a atuação junto aos Tribunais de Contas (TCE e TCU), órgãos de controle externo e demais instâncias administrativas requer experiência comprovada e conhecimento aprofundado das normas, procedimentos e entendimentos jurisprudenciais, reduzindo riscos institucionais e financeiros para o Município.

**RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação do escritório especializado, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Fortalecimento da segurança jurídica dos atos administrativos;
- Redução de riscos de irregularidades administrativas, sanções e responsabilizações;
- Apoio técnico qualificado na elaboração, análise e revisão de processos licitatórios e contratos administrativos;
- Orientação jurídica contínua na execução orçamentária e financeira, garantindo conformidade com a legislação vigente;
- Melhor estruturação dos procedimentos de controle interno e acompanhamento da gestão fiscal;
- Atendimento adequado às exigências dos órgãos de controle externo, com organização e acompanhamento das auditorias;



- Suporte técnico na elaboração de projetos de leis, decretos e atos normativos;
- Acompanhamento e patrocínio de demandas administrativas e técnicas perante Tribunais de Contas e demais órgãos;
- Melhoria da qualidade e tempestividade da prestação de contas municipal.

### SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação integrada de serviços jurídicos especializados, abrangendo consultoria, assessoria e patrocínio administrativo, atuando de forma preventiva e corretiva, em apoio à Procuradoria Jurídica do Município.

Os serviços serão prestados de maneira contínua, contemplando:

- Consultoria jurídica permanente em gestão pública municipal;
- Auditoria concomitante aos processos administrativos, licitatórios e contratuais;
- Acompanhamento da execução orçamentária e fiscal;
- Apoio técnico às comissões de licitação e à gestão e fiscalização de contratos;
- Atuação direta em procedimentos perante órgãos de controle;
- Auxílio na organização documental e instrução processual para demandas administrativas e judiciais.

Essa atuação integrada possibilita uma visão sistêmica da administração pública, assegurando maior coerência, conformidade legal e eficiência na tomada de decisões administrativas.

### PREJUÍZOS EVITADOS COM A CONTRATAÇÃO

A ausência de assessoria jurídica especializada pode ocasionar diversos prejuízos ao Município, tais como:

- Anulação de licitações e contratos por vícios formais ou materiais;
- Aplicação de multas, glosas e sanções pelos Tribunais de Contas;
- Rejeição de contas e responsabilização de gestores públicos;
- Perda de recursos financeiros por falhas na gestão fiscal e orçamentária;
- Ajuizamento de ações judiciais e administrativas decorrentes de atos irregulares;
- Insegurança jurídica na condução dos processos administrativos;
- Comprometimento da eficiência e da continuidade dos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida configura-se como **medida preventiva**, estratégica e essencial para a boa governança, mitigando riscos legais e financeiros, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e promovendo uma gestão pública responsável, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.



### III - LEVANTAMENTO DE MERCADO.

O levantamento de mercado foi realizado com base na análise de contratos previamente celebrados pela empresa com outros órgãos públicos em anos anteriores, cujos objetos eram similares ao que se pretende contratar pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Essa abordagem é respaldada pela necessidade de assegurar a conformidade com os princípios da administração pública, como a eficiência, a economicidade e a transparência, além de atender ao que preconiza a legislação vigente.

Os preços identificados por meio dessa pesquisa demonstraram estar compatíveis com os valores praticados no mercado atual, considerando as especificações técnicas e as condições apresentadas. Tal compatibilidade foi verificada por meio da comparação das condições ofertadas pela empresa com os padrões de qualidade e os custos de serviços semelhantes observados em contratos públicos anteriores.

Dessa forma, a análise evidencia que os valores apresentados estão alinhados às práticas de mercado, garantindo que o processo de contratação seja conduzido de maneira justa e vantajosa para o interesse público, atendendo aos princípios constitucionais da economicidade e eficiência.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Nos termos do art. 74, caput e inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é permitida quando houver inviabilidade de competição, especialmente na contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA necessita contratar uma empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para atender às demandas administrativas, tributárias, trabalhistas e judiciais da administração pública municipal. A atividade a ser desempenhada requer conhecimentos técnicos aprofundados e expertise específica, que só podem ser ofertados por profissionais ou empresas que possuam notória especialização.

**Notória especialização** é caracterizada pela capacidade técnica amplamente reconhecida, aferida por meio de experiências anteriores, publicações relevantes, ou trabalhos realizados em instituições de renome, conforme dispõe o art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021.

**DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:** A natureza singular do serviço, que requer alta especialização técnica para analisar e resolver questões jurídicas específicas e complexas da administração pública, torna inviável a competição entre os potenciais fornecedores. A empresa precisa ser reconhecida pela sua notória especialização no campo de assessoria e consultoria jurídica, comprovada por seu portfólio de serviços prestados e sua reputação no mercado.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A empresa será escolhida com base na sua reconhecida expertise na área de assessoria jurídica, conforme comprovado por:

- Experiência prévia com administrações públicas;
- Histórico de resultados positivos na resolução de questões jurídicas complexas;
- Equipe técnica composta por profissionais qualificados e renomados no setor jurídico.



**DA RAZOABILIDADE DO VALOR:** Os valores propostos pela empresa foram analisados e considerados compatíveis com os praticados no mercado para serviços de igual complexidade e qualidade, respeitando o princípio da economicidade e a transparência dos gastos públicos.

Diante do exposto, e com base na fundamentação legal e na inviabilidade de competição para o caso em tela, recomenda-se a contratação direta da empresa, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica à Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

#### V - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Unidade | Quant. | Recorrência |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|
| 1    | Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Processos Administrativos, Processos disciplinares; Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, auxílio em procedimentos relacionados a levantamento de documentos e processos administrativos para ajuizamento de demandas. Elaboração de projetos de leis, decretos executivos dentre outros. Patrocínio de demandas perante Tribunais de Contas do Estado e União, assim como em órgãos da administração direta e indireta em geral | MÊS     | 1      | 12          |

#### DA EMPRESA E DO VALOR:

A empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.711.335/0001-01, foi devidamente consultada no processo de levantamento de mercado e apresentou uma proposta no valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para a **prestação de serviços jurídicos especializados durante o período de 12 meses**.

Após análise criteriosa, verificou-se que o valor proposto está em conformidade com os padrões de mercado, considerando a complexidade dos serviços demandados, que incluem assessoria e consultoria jurídica voltadas para questões administrativas, financeiras e fiscais da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, além do acompanhamento técnico em processos licitatórios, contratos e na mitigação de riscos jurídicos.

Além disso, a compatibilidade do valor foi confirmada por meio de estudos comparativos com contratos anteriores firmados por outros órgãos públicos para serviços semelhantes. Esses dados reforçam que a



proposta apresentada pela empresa está adequada às práticas do mercado, garantindo a economicidade e a eficiência da contratação.

Dessa forma, a proposta da **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01** atende plenamente às necessidades da administração pública, assegurando que os serviços contratados sejam executados com qualidade, legalidade e transparência.

#### **REQUISITOS A SEREM ATENDIDOS PELO FUTURO CONTRATADO**

O participante vencedor deverá realizar os serviços pessoalmente, em virtude da confiabilidade que se exige na futura contratação;

Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos na Lei 14.133/21 e as supressões no interesse de ambas as partes contratuais, conforme art. 125 da citada lei;

Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Não cometer atrasos e nem faltas durante execução contratual;

Manter regularidade fiscal durante período do contrato;

Se fazer presente na Prefeitura Municipal, quando solicitador, e em prazo razoável;

Atender a todos os chamados por meio de acesso remoto;

Formalizar pareceres técnicos sempre que solicitado;

Cumprir prazo legal de envio de documentos ao TCE/CE.

Propositura de demanda judicial ou administrativa;

Liquidação dos valores repassados à menor;

Execução do crédito apurado, com inscrição em precatório;

Acompanhamento da inscrição e pagamento do precatório até a efetiva entrada dos valores nos cofres do município e outros.

#### **DA VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação da empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01**, apresenta-se como uma medida viável e razoável para atender às demandas jurídicas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**A viabilidade da contratação é comprovada pelos seguintes fatores:**

**Especialização Técnica:** A empresa possui comprovada experiência e expertise na prestação de serviços jurídicos especializados, abrangendo assessoria e consultoria em áreas cruciais para a administração pública, como licitações, contratos administrativos, gestão fiscal e prevenção de passivos jurídicos.

**Necessidade dos Serviços:** A complexidade dos atos administrativos e financeiros da gestão pública exige acompanhamento técnico contínuo para garantir a legalidade, eficiência e mitigação de riscos. A contratação de uma empresa especializada assegura que a Prefeitura tenha suporte técnico adequado para decisões estratégicas e operacionais.

**Compatibilidade de Valores:** A proposta apresentada no valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para 12 meses foi avaliada como razoável e condizente com os padrões de mercado, considerando a análise de contratos similares firmados por outros órgãos públicos em anos anteriores. A relação entre



custo e benefício é favorável, uma vez que a contratação contribuirá para a eficiência e segurança jurídica da administração municipal.

**Cumprimento dos Princípios da Administração Pública:** A medida atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, ao assegurar que os serviços jurídicos sejam realizados por profissionais altamente qualificados e com capacidade comprovada, minimizando riscos de irregularidades e litígios futuros.

Diante do exposto, a contratação da **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 26.711.335/0001-01** é viável e razoável, pois atende às necessidades específicas da gestão municipal, assegura a conformidade legal e contribui para a melhoria contínua dos processos administrativos e financeiros.

#### **DA RECOMENDAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Com fundamento no artigo 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, é recomendada a contratação da empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, de forma condicional, desde que esta apresente toda a documentação comprobatória de sua notória especialização.

**A seguir, destacam-se os fundamentos e condições para a recomendação:**

**Exigência de Notória Especialização:** A contratação por inexigibilidade de licitação somente pode ocorrer quando o prestador do serviço técnico especializado comprovar sua notória especialização. Para isso, a empresa deverá apresentar documentos que atestem sua qualificação técnica, como portfólio de serviços prestados, contratos anteriores com outros órgãos públicos e a demonstração de sua expertise jurídica na área de assessoria e consultoria jurídica para a administração pública.

**Condição para a Contratação:** A recomendação para a contratação da empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** fica condicionada à apresentação de documentação comprobatória de sua especialização, incluindo:

- a) Certidões de regularidade fiscal e jurídica;
- b) Relatórios de serviços anteriores prestados a órgãos públicos ou privados de natureza similar;
- c) Currículo do responsável técnico e da equipe, destacando a experiência e a capacitação na área jurídica.
- d) Qualificação Econômica
- e) Qualificação Técnica

**Justificativa da Inexigibilidade:** Caso a empresa atenda aos requisitos documentais, será possível justificar a contratação direta pela singularidade dos serviços jurídicos requeridos e pela necessidade de um prestador altamente qualificado para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Buriti/MA. Isso garantirá eficiência, segurança jurídica e conformidade nos atos administrativos, atendendo aos princípios da legalidade e economicidade.



**Observância à Legislação e à Transparência:** A contratação, se efetivada, estará em conformidade com os dispositivos legais, sendo fundamentada pela documentação apresentada e pela necessidade de assegurar a qualidade e a especialização na prestação dos serviços jurídicos.

Dessa forma, a recomendação de contratação da empresa **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** por inexigibilidade de licitação será efetivada somente após a devida comprovação documental de sua notória especialização, atendendo integralmente aos requisitos legais e aos princípios da administração pública.

#### DA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL

A presente contratação não possuirá nenhuma incidência sobre o meio ambiente, não gerando nenhum tipo de impacto ambiental, por sua própria natureza.

Buriti - MA, 08 de janeiro de 2026.

  
**Rodrigo Carneiro Barbosa**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025

  
**Matheus Macedo da Silva**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2025



## CONTRATOS REFERÊNCIA DE PREÇOS



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025**

*Processo Administrativo nº 0541/2025*  
*Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025*

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CODÓ E A EMPRESA NOLETO & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO.

**I. O MUNICÍPIO DE CODÓ**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Antônio Ferreira Bayma Nº 538 - Centro, CEP 65400-000 Codó/MA, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.104.863/0001-95, através da Secretaria Municipal da Casa Civil, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico, neste ato representada pela Sra. João de Deus Lima Sousa, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e do outro lado,

**II. NOLETO & AGUIAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 09.422.472/0001-07, estabelecida na Rua das Sucupiras, Quadra 39 JARD RENASC. I, nº 30, Jardim Renascença - São Luís/MA, representada pela Sra. SÂMARA NOLETO QUIRINO, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 108518399-5 SSP/MA e CPF nº 641.716.123-49 doravante denominada simplesmente CONTRATADA; tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0541/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000m resolvem celebrar o presente Termo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO**

Contratação de assessoria e consultoria para prestação de serviços de jurídicos relacionados as áreas de direito público, especialmente demandas de alta complexidade, com atuação na justiça comum e federal, no segundo grau e instâncias superiores, tribunal de contas do estado do maranhão e da união de interesse do Município de Codó/MA, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico, para atender ao disposto no art. 11 da lei federal nº 101/2000 - LRF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Codó  
Endereço: Praça Ferreira Bayma, 538,  
Centro, Codó/MA CEP:65400-000  
Telefone (99) 3661 1399

[assinatura]

[assinatura]



| ITEM                                                          | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|----------------|
| 1                                                             | Contratação de assessoria e consultoria para prestação de serviços de jurídicos relacionados as áreas de direito público, especialmente demandas de alta complexidade, com atuação na justiça comum e federal, no segundo grau e instâncias superiores, tribunal de contas do estado do maranhão e da união de interesse do Município de Codó/MA, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico, para atender ao disposto no art. 11 da lei federal nº 101/2000 – LRF. | MÊS     | 12     | R\$ 35.000,00  | R\$ 420.000,00 |
| Valor total: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais). |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |         |        |                |                |

1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS**

O Contratado deve entregar, através da consultoria e do assessoramento técnico, os seguintes serviços:

**CONSULTORIA:** Serviços de consultoria jurídica junto à Procuradoria Geral do Município e Gabinete do Prefeito em suas demandas administrativas internas e externas juntos as repartições públicas e entidades e pessoas jurídicas de direito privado em questões de maior complexidade e singularidade, nos processos administrativos, extrajudiciais e judiciais de Primeira Instância, compreendendo:

*[Handwritten signature and stamp]*

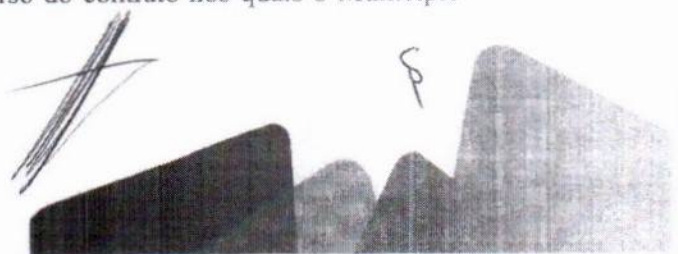




- Orientação, treinamento e capacitação do pessoal administrativo, relativamente às áreas de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro e Direito Trabalhista observadas as necessidades e indagações mais frequentes da Administração, detectadas na execução das rotinas administrativas;
- Orientação quanto à organização, relativamente aos aspectos legais, da prestação dos serviços públicos e administrativos, sempre que demandado;
- Acompanhamento de atos processuais e incidentais pertinentes a processos perante a Justiça e Órgãos do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Sindicatos, bem como perante a Justiça Comum (relativos às relações de trabalho e de Dissídio Coletivo), que se façam necessários por determinação expressa do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral do Município;
- Orientação ao Controle Interno, para que o mesmo possa desempenhar suas funções e atender com presteza à Administração municipal e demais entes de controle externo, de acordo com as disposições legais vigentes;
- Consultoria na elaboração do PPA (plano plurianual), da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, alterações na Lei de Estrutura e Lei Orgânica de acordo com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública; observando o cumprimento dos princípios e regras constantes na Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Instruções Normativas dos Órgãos de Controle Externo dos Municípios, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**ASSESSORIA:** Prestação de serviço de assessoria jurídica para a Procuradoria Geral do Município de para análise e emissão de pareceres jurídicos nos assuntos enviados para sua apreciação, avaliando as implicações legais e possíveis desdobramentos, os impactos para a PGM e possibilidades de resolutividade da demanda, considerando o interesse do município;

- Análise e busca de jurisprudências favoráveis ao Município contratante, a pedido da PGM, nos casos de maior complexidade e singularidade, principalmente no que tange às ações do setor de Orientação e Fiscalização e Administrativo/ Financeiro;
- Emissão de pareceres jurídicos referentes à interpretação de toda e qualquer legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal e em especial às questões ligadas ao Direito Público Municipal;
- Emissão de pareceres quanto à legalidade, competência e constitucionalidade das leis e atos do Poder Público;
- Organização e/ou patrocínio de ações judiciais, com peticionamento e defesas nas demandas judiciais em andamento ou que venham a surgir no curso do contrato nos quais o Município







contratante seja parte (autor, réu ou terceiro interessado) perante o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJ/MA; Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT 16 e Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão.

- Representação da Prefeitura Municipal junto ao órgão de Controle Externo dos Municípios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão-TCE/MA, Tribunal de Contas da União, Procuradoria Nacional da Fazenda, nas questões de maior complexidade e singularidade na área do Direito Público Financeiro Municipal cujo Município seja parte interessada, bem como nas matérias de Direito Administrativo, Constitucional e Trabalhista de interesse da Procuradoria Geral do Município e ainda, incluindo realização de audiências e interposição de recursos;
- Organização e/ou execução, de tarefas relacionadas com a representação da PGM nas esferas administrativas e judiciárias tanto na fase extrajudicial quanto na contenciosa, devendo para tanto a Contratada se responsabilizar pelo cumprimento de todos os prazos processuais e extrajudiciais que se encontram sob seu patrocínio;
- Organização e/ou execução de tarefas relacionadas com o acompanhamento e controle de ações judiciais, bem como, de processos administrativos de interesse da PGM.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **DO MODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A prestação dos serviços deverá ser prestada através de profissionais com formação superior em Direito, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com a realização de visitas in loco (sede do Município) conforme a necessidade dos serviços e solicitação do Procurador Geral, para prestar serviços de orientações diretas aos servidores.

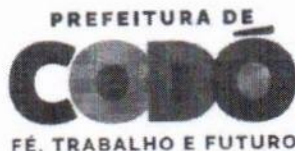
3.2 A prestação dos serviços deverá ser prestados de forma ininterrupta, durante o horário comercial, nas instalações do escritório de advocacia contratado, também em locais indicados pela contratante, nos órgãos administrativos e judiciais, em diligências, como também de forma online, remota, via aplicativos de mensagens, plataformas de video conferências, ou seja, objetivando a elucidação de consultas feitas por servidores do Município, devendo toda e qualquer orientação somente ser prestada por profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, integrante da equipe técnica da contratada.

3.3. A CONTRATADA deverá manter sistemas de software para alimentação, gerenciamento e acompanhamento de todos os processos judiciais e demandas administrativas incluídas no objeto deste contrato para eficiência e acessibilidade a base de dados correspondente.

3.4. A empresa contratada disponibilizará e-mail e número telefônico para atender às consultas e demandas pertinentes à plena satisfação do objeto contratual;

3.5. Os serviços serão comprovados mediante emissão de relatório dos serviços realizados, que





será submetido ao Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21.

3.6. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

3.7. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

3.8. O início da prestação dos serviços deverá acontecer imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

3.9. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagens, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da Contratada.

3.10. Todas as despesas com impostos, encargos, incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

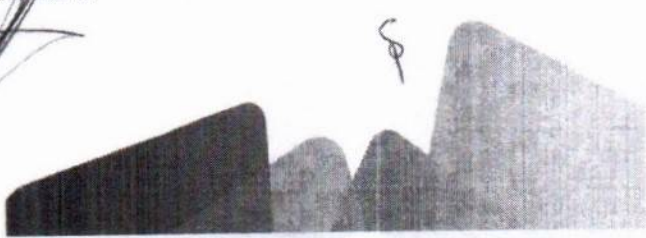
5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.







5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

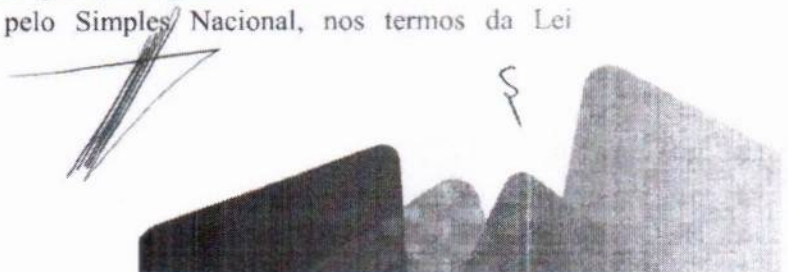
5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei







Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.19. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

5.20. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

5.21 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

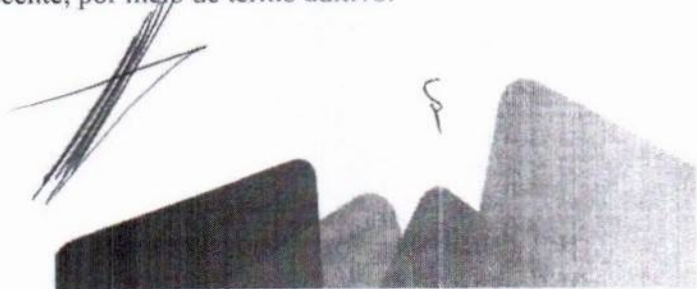
7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.







## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025 e os seguintes, provenientes da seguinte dotação:

|                     |                                                               |
|---------------------|---------------------------------------------------------------|
| ORGÃO               | 01 – Prefeitura Municipal de Codó                             |
| UNIDADE             | 0201 – Secretaria Municipal da Casa Civil                     |
| PROJETO/ATIVIDADES  | 04 122 0004 2.082 – Manutenção e Funcionamento da Casa Civil  |
| NATUREZA DE DESPESA | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica |

4.1. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS:**

### **9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

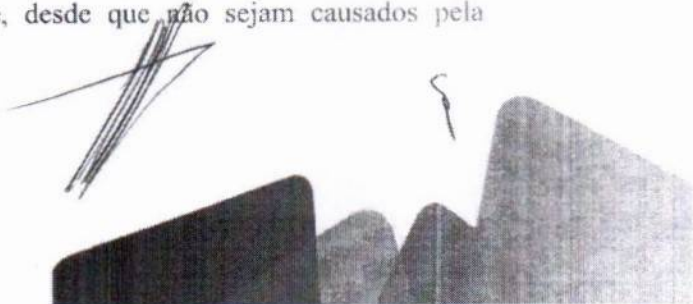
- a. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a serem solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste termo;
- c. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva da prestação do serviço, objeto desta licitação;
- d. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;
- f. Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- g. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- h. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção;
- i. Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados;
- j. As providências que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;



k. Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21, observado as sanções estabelecidas nos arts. 155 a 156 e demais artigos da mesma Lei.

**9.2. O CONTRATADO se obriga a:**

- a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de referência, bem como as normas legais que regem a administração pública e dos órgãos de controle.
- c. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal contratado, para execução dos serviços, inclusive com os encargos trabalhistas, além de despesa como locomoção, hospedagem e alimentação quando se deslocam até a sede da Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte.
- d. Assumir inteira responsabilidade civil, administração e penal por quaisquer danos, prejuízos materiais ou pessoais causando diretamente ou por seus colaboradores ou prepostos a contratante ou a terceiros;
- e. Prestar em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, as reclamações deste;
- f. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura municipal para execução dos serviços contratados;
- g. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- h. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- i. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- j. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações;
- l. Responsabilizar-se pelos encargos financeiros causados por atrasos nos cumprimentos dos prazos estabelecidos pelos órgãos de controle, desde que não sejam causados pela Prefeitura.





- m. Acatar as normas administrativas impostas ao local de trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;
- n. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente da solicitação;
- o. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízos causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços;
- p. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

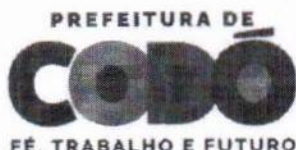
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

[assinatura]

[assinatura]





III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV. Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Assistênciapensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

[assinatura]



- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;
- 12.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.8. Indenizações e multas.
- 12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Não será permitida subcontratação do presente objeto.
- 14.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Codó/MA.
- 14.3. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Codó/MA, 07 de fevereiro de 2025.

**JOÃO DE DEUS LIMA SOUSA**  
Secretário Municipal da Casa Civil, Segurança Pública  
e Desenvolvimento Econômico Contratante

**SÂMARA SANTOS NOLETO QUIRINO**  
OAB/MA 12.996  
NOLETO & AGUIAR, ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ nº 09.422.472/0001-07  
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITANA  
Proc. Nº 002-2026  
Fl. 96  
Rubrica: [assinatura]

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2025 DO Inexigibilidade de Licitação nº 021/2025. Processo Administrativo nº 0541/2025, CONTRATANTE: Município de Codó/MA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.104.863/0001-95, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: NOLETO & AGUIAR, ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 09.422.472/0001-07. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, e alterações. OBJETO: Contratação de Assessoria e Consultoria para prestação de serviços de jurídicos relacionados as áreas de direito público, especialmente demandas de alta complexidade, com atuação na Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e Instâncias Superiores, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e da União de interesse do Município de Codó/MA, por meio da Secretaria Municipal da casa Civil, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico. Prazo de vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 07 de Fevereiro de 2025. Da dotação: Orgão: 01 – Prefeitura Municipal de Codó; Unidade: 0201 – Secretaria Municipal da Casa Civil; Projeto atividade: 04 122 0004 2.082 – Manutenção e Funcionamento da Casa Civil; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica do valor: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), Representante da CONTRATANTE: João de Deus Lima Sousa, CPF nº CPF nº 225.992.233-34 e pela Representante da CONTRATADA: Sr.<sup>a</sup>. Sâmara Santos Noleto Quirino, OAB/MA 12.996. Codó/MA, 07 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE.







# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Codó - MA  
Prefeito Francisco Carlos de Oliveira

Criado pela Lei N° Lei N° 1.718 de 11/12/2014 N°. 380/2025 Codó - MA, 26/02/2025

## EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° Lei N° 1.718 de 11/12/2014, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

## ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.codo.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Francisco Carlos de Oliveira

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

[diario@codo.ma.gov.br](mailto:diario@codo.ma.gov.br)

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

MUNICIPAL DE CODÓ, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado na Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades administrativas do Município e racionalizar o serviço público no período carnavalesco.

## DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 03(segunda-feira), 04 (terça-feira) e 05(quarta-feira) de março de 2025.

Art.2º. Os órgãos administrativos e unidades de trabalho responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 25 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal de Codó - MA

Código identificador:  
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36  
3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

## Licitação

### EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2025

EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2025 DO Inexigibilidade de Licitação n° 021/2025. Processo Administrativo n° 0541/2025, CONTRATANTE: Município de Codó/MA, inscrito no CNPJ sob o n°. 06.104.863/0001-95, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico. CONTRATADA: NOLETO & AGUIAR, ADVOGADOS ASSOCIADOS,

## SUMÁRIO

### 1 - Gabinete

- DECRETO N° 4486/2025

### 2 - Licitação

- EXTRATO

## Gabinete

### DECRETO N° 4486/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO



Documento assinado digitalmente e com carimbo de tempo conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/669> - Volume 5, N°. 380/2025 ISSN 3085-5551





inscrita no CNPJ nº 09.422.472/0001-07. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, e alterações. OBJETO: Contratação de Assessoria e Consultoria para prestação de serviços de jurídicos relacionados as áreas de direito público, especialmente demandas de alta complexidade, com atuação na Justiça Comum e Federal, no Segundo Grau e Instâncias Superiores, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e da União de interesse do Município de Codó/MA, por meio da Secretaria Municipal da Casa Civil, Segurança Pública e Desenvolvimento Econômico. Prazo de vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 07 de Fevereiro de 2025. Da dotação: Órgão: 01 - Prefeitura Municipal de Codó; Unidade: 0201 - Secretaria Municipal da Casa Civil; Projeto atividade: 04 122 0004 2.082 - Manutenção e Funcionamento da Casa Civil; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica do valor: R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais); Representante da CONTRATANTE: João de Deus Lima Sousa, CPF nº 225.992.233-34 e pela Representante da CONTRATADA: Sr.ª. Sâmara Santos Noleto Quirino, OAB/MA 12.996. Codó/MA, 07 de Fevereiro de 2025. PUBLIQUE-SE.

#### AVISO DE ERRATA

Na Publicação do extrato de contrato nº 028/2025, da Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Codó/MA, no dia 07 de fevereiro de 2025, Volume 5, pag. 2: Onde se lê: Da Dotação Orçamentária: ORGÃO: 01 - Prefeitura Municipal de Codó, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - Secretaria Municipal de Administração; PROJ/ATIVIDADE: 04 122 0003 2.003 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS. Leia-se: Da Dotação Orçamentária: ORGÃO: 06 - secretaria Municipal de Assistência Social, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0223 - Secretaria Municipal de Assistência Social; PROJ/ATIVIDADE: 08.244.0010 2.010 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Mun. De Assistência; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS. Onde se lê: Daniel Luís Silveira Secretaria Municipal de Administração Leia-se: Rosa Maria Vasconcelos Sales, Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

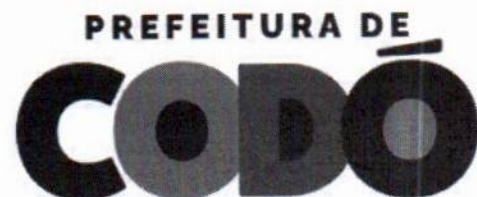
Codó/MA, 24 de fevereiro de 2025. Publique - se

#### AVISO DE ERRATA

Na Publicação do Termo de Ratificação, da Inexigibilidade de Licitação Nº 010/2025, publicado no Diário Oficial do Município de Codó/MA, no dia 07 de fevereiro de 2025, Volume 5, pag. 2: Onde se Lê: em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Codó - MA. Lê-se: em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar. Onde se Lê: Daniel Luis Silveira, Secretario Municipal de administração Lê-se: Rosa Maria Vasconcelos Sales, Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar.

Codó/MA, 24 de fevereiro de 2025. Publique - se

Código identificador:  
 c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08652e5c36  
 3efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



**FÉ, TRABALHO E FUTURO**

Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº Lei Nº 1.718 de 11/12/2014

Prefeito Francisco Carlos de Oliveira  
 Praça Ferreira Bayma, Centro  
 Telefone: (99) 3661 1399



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.codo.ma.gov.br/diariooficial/669> - Volume 5, Nº.380/2025 ISSN 3085-5551

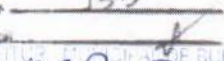






**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
CNPJ: 06.200.745/0001-80**

**Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000**

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC: 002-2025  
Folha: 135  
Rubrica:   
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 100  
Rubrica: 

**CONTRATO Nº 002.02.01/2025.  
INEGIXIBILIDADE Nº 002/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A  
EMPRESA: JOAQUIM ADLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA**, sediada na Praça José Sarney, s/nº - Centro, Pinheiro/MA, CEP 65.200 - 000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.200.745/0001-80, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças Sr. **CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 278.948.943-20, e a empresa **JOAQUIM ADLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº. 22.433.865/0001-84, com sede na Rua Miquerinos, 1, Edifício Golden Tower, sala 914, Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-038, representado pelo seu sócio administrador, Advogado **JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS**, inscrito no CPF: 013.435.833-30, inscrito na OAB/MA n. 10.004, doravante designado **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Inexigibilidade nº 002/2025, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, na própria Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO.**

**1.1.** O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa **CONTRATADA** e inviabilidade de competição na área jurídica, conforme previsto no art. 74, inciso III, “c” e “e” da Lei 14.133/2021, bem como no art. 3º-A da Lei nº 8.906/94 e demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO (art. 92, I e II).**

**2.1** O presente contrato tem por objeto a contratação direta por inexigibilidade **sociedade de advogados para prestação de serviços profissionais de Advocacia, Assessoria Jurídica e Consultoria Especializada em Direito Público de apoio à Procuradoria do Município**, conforme serviços descritos a seguir:





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**CNPJ: 06.200.745/0001-80**

**Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000**

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC: 006/2026  
Fls: 136  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO  
Proc. Nº 002-2026  
Fls: 101  
Rubrica: #

- a) orientar servidores das Secretarias e Administração Municipal no que tange a adoção dos preceitos constitucionais, bem como as disposições expostas nas leis orçamentárias e financeiras de aplicabilidade específica do município;
- b) orientar quanto aos aspectos complexos na elaboração das Leis Orçamentárias (LDO, PPA e LOA) no âmbito do Município;
- c) prestar assessoria jurídica e consultoria em Direito Municipal, com vistas à aplicabilidade especializada de leis, decretos, instruções normativas e decisões normativas, expedidas por órgãos de Controle, Entes ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- d) criação de métodos de pesquisa especializada em gestão, visando o atendimento por equipe técnica capacitada, auxiliando o corpo Administrativo do município para resolução de questões complexas na área do Direito Municipal;
- e) orientar e acompanhar os trabalhos realizados pelas Secretarias e Administração Municipal, como espeque no assessoramento em processos administrativos, excetuando-se os processos na área de licitações e contratos.
- f) receber processos, prestar auxílio, orientação e assessoramento para emissão de parecer jurídico em questões de Direito Constitucional e legislação administrativa em matérias que denotam complexidade e que exijam a atuação de equipe técnica qualificada, sempre quando demandada pelo município;
- g) realizar consultas e proceder a análise de demandas de alta indagação ou complexas no âmbito do direito municipal, excetuando-se as questões corriqueiras de âmbito da procuradoria municipal;
- h) prestar serviços em apoio à procuradoria municipal, emitindo opinião em auxílio as decisões tomadas em demandas de alta indagação na área do direito orçamentário e financeiro;
- i) Auxiliar os gestores e administradores públicos quanto à compreensão e aplicabilidade das normas financeiras e orçamentárias em vigor;
- j) Assessorar Secretarias e Administração Municipal quanto a aplicabilidade da LC101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei 4.320/64, que trata das normas de Direito Financeiro, excetuando-se os serviços de competência da assessoria contábil.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**CNPJ: 06.200.745/0001-80**

**Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000**

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. Nº 002-2026  
Fl. 102  
Rubrica: [assinatura]

I) Realizar diligências, quando solicitadas pelo município, para fins de subsídios em processos Administrativos que denotam temas complexos no âmbito da Administração Pública.

**CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATADO (art. 92, V).**

3.1 Como contraprestação pela execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato, fica designado o valor mensal no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo o valor global definido em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

4.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI).**

5.1 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, creditados no Banco Itaú, agência: 1140, Conta: 32290-8, em parcelas mensais, após aferição dos respectivos serviços pela fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, devendo o Contratado emitir Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega do faturamento, mediante a apresentação de Relatório e da Nota Fiscal, cuja fatura terá seu débito autorizado junto à tesouraria e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da Regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133, de 2021, ou através do envio da documentação pelo Contratado. Assim, antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

**CNPJ: 06.200.745/0001-80**

**Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000**

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. Nº 002-2026  
Fls. 103  
Rubrica: [assinatura]

financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da Regularidade Fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação



PREFEITURA DE  
**PINHEIRO**  
ARQUITETO: [assinatura]





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**CNPJ: 06.200.745/0001-80**

**Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000**

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 002-2026  
Folhas 139  
Rubrica: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITANA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 104  
Rubrica: [assinatura]

financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

5.12  $I =$  IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.13 Após o período de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido reajuste de preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta avença, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).**

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo e na proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar a CONTRATANTE sobre tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem como as emitidas pela Autoridade Superior;
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;
- f) Colocar-se à disposição da CONTRATANTE, o que inclui a estrutura do escritório em sua sede e/ou filiais, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da

CONTRATANTE, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**CNPJ: 06.200.745/0001-80**

**Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIANA  
Proc. Nº 002-2026  
FIG. 105  
Rubrica: 8  
PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 00612729  
Folha 140  
Rubrica X

- h) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- i) Prestar esclarecimentos desejados, bem como, comunicar a CONTRATANTE, através de representante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou resultado do objeto;
- j) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissional(is) devidamente qualificado(s) para a prestação dos serviços objeto da contratação, objetivando lograr êxito e segurança, avocando para si toda a responsabilidade de forma a resguardar a CONTRATANTE de eventuais prejuízos decorrentes de qualquer demanda judicial;
- k) Declarar-se ciente de que, em caso de violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- l) Responder, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados;
- m) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).**

**7.1 Obriga-se o CONTRATANTE a:**

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, dentro das normas do Contrato;
- d) Enviar à CONTRATADA todos os documentos necessários para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos, necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- g) Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva realização dos serviços;
- h) Realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA DE  
**PINHEIRO**  
REGISTRADO EM 2018





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**  
**CNPJ: 06.200.745/0001-80**

**Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI  
Proc. Nº 002-2026  
Fis. 106  
Rubrica: [assinatura]  
PREFEITURA DE PINHEIRO  
Proc. 006/2026  
Folha: 01  
Rubrica: [assinatura]

**CLÁUSULA VIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a ampla defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as sanções previstas no art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

8.1.3 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).**

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a seguinte classificação orçamentária:

|                         |                                                                                       |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| ORGÃO:                  | 02 – Poder Executivo                                                                  |
| Unidade Orçamentaria:   | 04                                                                                    |
| Funcional Programática: | 04.122.0305.2004.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. |
| Natureza da Despesas:   | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.                        |

**CLÁUSULA X – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO.**

10.1. Constitui-se caso fortuito ou motivo de força maior, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente Instrumento, os fatos fora de seu controle, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, os serviços contratados.

**CLÁUSULA XI – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/bens, anotando em registro próprio todas as



PREFEITURA DE  
**PINHEIRO**  
EXCELENCIA E BEM-ESTAR





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

**CNPJ: 06.200.745/0001-80**

**Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIANA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 107  
Rubrica: [assinatura]  
PREFEITURA DE PINHEIRO  
Proc. 166/2026  
Fls. 107  
Rubrica: [assinatura]

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à Autoridade Competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA XII - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).**

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato será extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA DE  
**PINHEIRO**  
REGISTRO E ARQUIVO





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

**CNPJ: 06.200.745/0001-80**

**Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000**

PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. Nº 002-2026  
Folha 143  
Rubrica: [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BLATINA  
Proc. Nº 002-2026  
Folha 108  
Rubrica: [assinatura]

**12.4.3 Indenizações e multas.**

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

**CLÁUSULA XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA XIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO.**

14.1. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, I, “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XV – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, demais preceitos de direito público e,



PREFEITURA DE  
**PINHEIRO**  
REGISTRO EM 1º SEMESTRE





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

**CNPJ: 06.200.745/0001-80**

**Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000**

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92, inciso III da supracitada lei.

**CLÁUSULA XVI – DA DIVULGAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO (art. 92, §1º).**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pinheiro/MA, 21 de janeiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças  
Responsável legal da CONTRATANTE

JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS

SERPRO

**JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS**

**CNPJ nº. 22.433.865/0001-84**

**JOAQUIM ADLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas

1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE  
PINHEIRO**  
RECONSTRUÇÃO E FLORES





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

**CNPJ: 06.200.745/0001-80**

**Praça José Sarney, s/nº, Centro, Pinheiro/MA – CEP: 65.200-000**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 110  
Rubrica 146  
PREFEITURA DE PINHEIRO  
PROC. 006/2025  
Rubrica 146

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 002.02.01/2025, firmado em 21 de janeiro de 2025, oriundo da inexigibilidade 002/2025 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745-0001-80 e a pessoa jurídica EMPRESA: JOAQUIM ADLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 22.433.865/0001-84, localizada na Rua Miquerinos, 1, Edifício Golden Tower, sala 914, Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-038, neste ato, representada pelo Srº. JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS, inscrito no CPF nº 013.435.833-30.

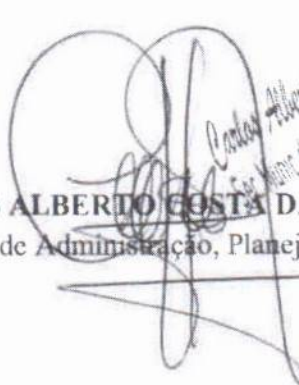
OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade sociedade de advogados para prestação de serviços profissionais de Advocacia, Assessoria Jurídica e Consultoria Especializada em Direito Público de apoio à Procuradoria do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

EXECUÇÃO: 12 (dose) meses

SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS, Responsável legal - JOAQUIM ADLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

  
Carlos Alberto Costa da Luz  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

**CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ**

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças







#### AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2025 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria de comunicação, produção de áudio, vídeo, matérias e mídias sociais, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 24/01/2025. Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 07/02/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: [Cpipedroedorosario@hotmail.com](mailto:Cpipedroedorosario@hotmail.com). PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 22 de janeiro de 2025. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** - Agente de Contratação/Pregoeira.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 3f98d464546b0639ef747d518591fc9e

#### RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2024

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA COMERCIAL RIO PERICUMÃ LTDA (CNPJ nº 39.684.701/0001-22). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 167.445,98 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos) ao Contrato Nº 160/2024, objetivando fornecimento de gêneros alimentícios, representando um acréscimo de 24,99%. AMPARO LEGAL: Art. 125 da LEI Nº 14.133/2021. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 17 DE JANEIRO DE 2025. ASSINATURA: IOLANDA MARQUES SILVA; Secretária Municipal de Saúde; RONALDO DE JESUS JUNIOR- Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO  
Código identificador: 51c9add342e3eeea61548a7bc337b846

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

##### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001.02.01/2025, firmado em 21 de janeiro de 2025, oriundo da inexigibilidade nº 001/2025, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745-0001-80 e a pessoa jurídica EMPRESA: SOSTENES FERNANDO ALVES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 33.717.715/0001-19, localizada na Rua Gonçalves Dias, nº 583, Sala 2, Bairro Centro, Coroatá/MA, CEP: 65.415-000, neste ato, representada pelo Srº. Sôstenes Fernando Alves de Sousa, inscrito no CPF nº \*\*\*.047.973.-\*\*

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria ao Sistema de Controle Interno. Incluindo: Disponibilização gradativa de procedimentos de auditoria e verificações, com passo a passo e suporte contínuo: Compreensão e adequação da estrutura de Controle Interno Planejamento e reorganização das atividades de Controle Interno

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 01

Funcional Programática: 04.122.0305.2006.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
EXECUÇÃO: 12 (dose) meses  
SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e SOSTENES FERNANDO ALVES DE SOUSA, Responsável legal SOSTENES FERNANDO ALVES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS.

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO  
Código identificador: 02b838ec8bf98bd95ea10f99b305110b

##### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002.02.01/2025, firmado em 21 de janeiro de 2025, oriundo da inexigibilidade 002/2025 entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745-0001-80 e a pessoa jurídica EMPRESA: JOAQUIM ADLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 22.433.865/0001-84, localizada na Rua Miquelinos, 1, Edifício Golden Tower, sala 914, Bairro Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075-038, neste ato, representada pelo Srº. JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS, inscrito no CPF nº \*\*\*.435.833.-\*\*.

OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade sociedade de advogados para prestação de serviços profissionais de Advocacia, Assessoria Jurídica e Consultoria Especializada em Direito Público de apoio à Procuradoria do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 04

Funcional Programática: 04.122.0305.2004.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

EXECUÇÃO: 12 (dose) meses

SIGNATÁRIOS: CARLOS ALBERTO COSTA DA LUZ - Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e JOAQUIM ADRIANO DE CARVALHO ADLER FREITAS, Responsável legal - JOAQUIM ADLER SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO  
Código identificador: d631a2f020efa3d6102260bf1963d2b9

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

##### DECRETO Nº 58/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

**Declara Situação de Emergência nas áreas do Município, afetadas por alagamentos - COBRADE 1.2.3.0.0, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

##### CONSIDERANDO:

I - Que no dia 18 de janeiro de 2025, a cidade de Presidente Vargas teve vários alagamentos registrados em várias vias, atingindo casas, estabelecimentos comerciais e prédios públicos, devido a fortes chuvas que atingiram o Município nessas últimas horas com média superior à prevista para esta época do mês;

II - Que, em decorrência dos seguintes danos causados pela enchente, como perda de materiais domésticos, destruição de vias urbanas, pontes, bueiros e bens materiais.

III - Que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos dos alagamentos, bem como para assistência e socorro aos afetados;





PORTARIA Nº. 029/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, que lhe confere os artigos 80 e 83 da Lei Orgânica do Município de Pinheiro.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **NEURACI COLARES MARTINS**, portadora do CPF nº \*\*\*. 199.133.\*\*, para o cargo de **SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinheiro/MA, em 01 de janeiro de 2025.

**CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO  
Código identificador: cd852493fa4aa09677e17ec2a9266311

PORTARIA Nº. 031/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, que lhe confere os artigos 80 e 83 da Lei Orgânica do Município de Pinheiro.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **SANDRO HENRIQUE LIMA**, portador do CPF nº \*\*\*. 389.773.\*\*, para o cargo de **SECRETÁRIO DE CULTURA**, lotado na Secretaria Municipal de Cultura do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinheiro/MA, em 01 de janeiro de 2025.

**CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO  
Código identificador: a111f43a62da4514f3574c363297f811

PORTARIA Nº. 030/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, que lhe confere os artigos 80 e 83 da Lei Orgânica do Município de Pinheiro.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **DANIEL DOS SANTOS PEREIRA COSTA**, portador do CPF nº \*\*\*. 369.523.\*\*, para o cargo de **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinheiro/MA, em 01 de janeiro de 2025.

**CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO  
Código identificador: 75be5ffb60f59f1c25e435c602dc1f9f

PORTARIA Nº. 032/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Pinheiro, Estado do Maranhão, CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA, no uso das atribuições legais, que lhe confere os artigos 80 e 83 da Lei Orgânica do Município de Pinheiro.

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR, o senhor **JOSENILSON DE JESUS SILVA BRAGA**, portador do CPF nº \*\*\*. 988.123.\*\*, para o cargo de **SECRETÁRIO DE JUVENTUDE**, lotado na Secretaria Municipal de Juventude do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, a partir desta data.

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinheiro/MA, em 01 de janeiro de 2025.

**CARLOS ANDRÉ COSTA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: UITALO SANTOS PINTO  
Código identificador: 545d0af4c681d412c53b4848e3c8ab04





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 113  
Rubrica: [assinatura]

## CONTRATO Nº 50/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 001/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.001/2025



### OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24 de Janeiro de 2025  
FINAL: 24 de Janeiro de 2026



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Finanças, CNPJ nº 01.614.537/0001-04  
Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão.  
Ildilene Santos Oliveira, CPF nº 033.711.872-84



### DADOS DO CONTRATADO

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 08.989.489/0001-88  
RUA DOS TREMEMBES/RUA 40, 19, CALHAU, São Luís, Maranhão  
FABIANABORGNETH@BFBADVOGADOS.ADV.BR, (98) 8408-9660,  
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES, CPF nº 011.662.273-32



### FISCAL DO CONTRATO

Jessica Sabrina Miranda Lopes

### PREÂMBULO

Aos 24 de Janeiro de 2025, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 174  
Rubrica: [assinatura]

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

**ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO**

| Item | Descrição                                                                                                    | Unidade | Quant. | Recorrência | R\$ Unit.     | R\$ Mensal    | R\$ Total      |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-------------|---------------|---------------|----------------|
| 1    | 0 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA | MÊS     | 1      | 12          | R\$ 30.000,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 360.000,00 |

**Valor Total**

**R\$ 360.000,00**

**2.2 O OBJETO DA CONTRATAÇÃO INCLUI OS SEGUINTE SERVIÇOS:**

- Consultoria e Assessoria Jurídica, para realização de análise, acompanhamento e ingresso de ações judiciais para exclusão de inadimplência junto ao CAUC-SIAFI;
- Consultoria no acompanhamento e tomada de medidas com a precípua finalidade inadimplência junto ao CEI – Cadastro Estadual de Inadimplentes, Acompanhamento nas defesas e ações judiciais e administrativas quanto a prestação de contas de Convênios Estadual e Federal;
- Consultoria, execução e elaboração do Programa de Regularização Fundiária Urbana dos municípios;
- Consultoria e Ingresso de Ações judiciais em recuperação de receitas devidamente apuradas pelo Setor de Tributos e aquelas provenientes de perdas ocasionadas por irregularidade no cumprimento das normas pelo Governo Federal e Estadual, em especial recuperação dos valores relativos aos fundos educacionais que deixaram de ser repassados aos municípios em razão de base de cálculos equivocada praticada pela União Federal;
- Acompanhamento, defesa e provimento de medidas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA;
- Ingresso de Ações Judiciais e medidas administrativas para responsabilizar ex-gestores inadimplentes, tais como: Ação Civil Pública, Notícia Criminis, Instauração de Tomadas de Contas Especial, no intuito de regularizar a inadimplência municipal, em especial de convênios e programas federais e estaduais;
- Defesa em Execuções Fiscais, proveniente da Receita Federal contra a Fazenda Pública;
- Consultoria e regularização de débitos junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- Auditoria em Processos Licitatórios realizados pela CCL;
- Consultoria e Auditoria em Processos e procedimentos administrativos para a regularidade do pagamento as despesas públicas;
- Defesa nas ações judiciais contra a fazenda pública e consultoria nas defendidas pela procuradoria municipal.

2.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 115  
Rubrica: [assinatura]

- 2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 2.5.3 – A Proposta do Contratado;
- 2.6.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/01/2025 e encerramento em 24/01/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
  - 4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

[assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 116  
Rubrica: [assinatura]

- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.  
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.  
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.  
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.  
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.  
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.  
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.  
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.  
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.  
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.  
7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.  
7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.  
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

UNIDADE: 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2012.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



UNIDADE: 02 11 00 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO: 04.122.0052.2005.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES JUDICIARIAS EM GERAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

8.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 - Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

10.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 - Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.







ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIANA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 119  
Rubrica: #



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
Proc. Nº 002-2026  
120  
Fls. 1  
Rubrica: [assinatura]



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITANA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 122  
Rubrica: [assinatura]



12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

[assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 122  
Rubrica:

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itinga do Maranhão – MA, 24 de Janeiro de 2025

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

Ildilene Santos Oliveira  
Secretária Municipal de Finanças  
Decreto nº 001/2025 - GAB

**PELA CONTRATADA**

FABIANA BORGNETH  
SILVA  
ANTUNES:01166227332  
Assinado de forma digital por  
FABIANA BORGNETH SILVA  
ANTUNES:01166227332  
Dados: 2025.01.24 15:09:40 -03'00'

BARROS, FERNANDES & BORGNETH ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
FABIANA BORGNETH SILVA ANTUNES  
Sócia-Administradora  
CPF nº 011.662.273-32

**TESTEMUNHAS**

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_



### GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como toda contratação, vislumbra-se alguns riscos em curso na presente contratação. Não se incluem, neste mapa de riscos, aqueles voltados à gestão do contrato e execução, mas apenas os que tangiam o processo que permeia até a formalização da contratação.

| Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária                                                                                                                   |             |                                                                           |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                                                                               | ( X ) Baixa | ( ) Média                                                                 | ( ) Alta |
| <b>Impacto:</b>                                                                                                                                                     | ( x ) Baixo | ( ) Médio                                                                 | ( ) Alto |
| <b>Dano</b>                                                                                                                                                         |             |                                                                           |          |
| Não seria possível a contratação, o que acarretaria na interrupção da execução, e isso traria transtorno de ordem administrativa, fiscal e tributária para o Órgão. |             |                                                                           |          |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                              |             | <b>Responsável</b>                                                        |          |
| Buscar base nos Projetos de Trabalhos e no orçamento aprovado, conforme item II dos estudos preliminares                                                            |             | Departamento de Administração                                             |          |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                         |             | <b>Responsável</b>                                                        |          |
| Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados                                   |             | Secretaria de Saúde, juntamente com o Departamento Contábil e Financeiro. |          |

| Risco 02 – Descrição insuficiente para a execução                                                                                                                                                               |             |                                                                       |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                                                                                                                           | ( x ) Baixa | ( ) Média                                                             | ( ) Alta |
| <b>Impacto:</b>                                                                                                                                                                                                 | ( x ) Baixo | ( ) Médio                                                             | ( ) Alto |
| <b>Dano</b>                                                                                                                                                                                                     |             |                                                                       |          |
| Falta de interessados no certame, propostas com valores que não refletem preços justos e serviços que serão executados de forma que não abrange todas as necessidades.                                          |             |                                                                       |          |
| <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                                          |             | <b>Responsável</b>                                                    |          |
| Revisão das cláusulas de descrição dos serviços, forma de entrega e obrigações da contratada.                                                                                                                   |             | Setor demandante juntamente com o setor de compras e licitações.      |          |
| <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                                                                     |             | <b>Responsável</b>                                                    |          |
| No caso da contratação viabiliza a continuidade dos serviços e a fiscalização, estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório. |             | Setor demandante, setor de compras e licitações e fiscal do contrato. |          |

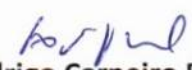
| Risco 03 – Atraso na conclusão da licitação              |             |                                   |          |
|----------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------|----------|
| <b>Probabilidade:</b>                                    | ( x ) Baixa | ( ) Média                         | ( ) Alta |
| <b>Impacto:</b>                                          | ( x ) Baixo | ( ) Médio                         | ( ) Alto |
| <b>Dano</b>                                              |             |                                   |          |
|                                                          |             |                                   |          |
| <b>Ação Preventiva</b>                                   |             | <b>Responsável</b>                |          |
| Manutenção dos serviços praticados pela casa Prefeitura. |             | Sec. De Saúde e Setor de Compras. |          |



| Ação de Contingência                                                                                 | Responsável                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Planejamento de compras dentro do orçamento, conforme estabelecido em leis que regem as contratações | Departamento de Administração e chefe de compras |

| Risco 04 – Recursos Administrativos Procedentes                                                                                                                             |             |                                                                   |          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------|----------|
| Probabilidade:                                                                                                                                                              | ( x ) Baixa | ( ) Média                                                         | ( ) Alta |
| Impacto:                                                                                                                                                                    | ( x ) Baixa | ( ) Média                                                         | ( ) Alta |
| Dano                                                                                                                                                                        |             |                                                                   |          |
| Atraso na conclusão da licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.                                                                                           |             |                                                                   |          |
| Ação Preventiva                                                                                                                                                             |             | Responsável                                                       |          |
| Manutenção dos serviços administrativos essenciais.                                                                                                                         |             | Setor de compras                                                  |          |
| Ação de Contingência                                                                                                                                                        |             | Responsável                                                       |          |
| Solicitação de parecer jurídico para embasar à resposta do Pregoeiro ao recurso interposto dentro do prazo legal. Estabelecer novos prazos para finalização da contratação. |             | Pregoeiro, Departamento Jurídico e Departamento de Administração. |          |

Buriti - MA, 8 de janeiro de 2026.

  
**Rodrigo Carneiro Barbosa**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2026

  
**Matheus Macedo da Silva**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2026



**DESPACHO INTERNO**

**Setor de Planejamento**

**Para:** Giovana Colicchio Introvini  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Nesta ...

Prezada,  
Devolvemos o presente processo ao setor demandante após a conclusão das atividades solicitadas.

Informamos que foram elaborados os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar;
2. Mapa de Classificação de Riscos.

Os arquivos elaborados estão anexados ao processo para análise e providências cabíveis. Caso haja necessidade de ajustes ou informações adicionais, estamos à disposição para colaborar.

Atenciosamente,

Buriti - MA, 8 de janeiro de 2026.

  
**Rodrigo Carneiro Barbosa**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2026

  
**Matheus Macedo da Silva**  
Equipe de Planejamento  
Portaria 026/2026



## SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Prefeitura Municipal de Buriti/MA  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Para:** Setor de Contabilidade

**Assunto:** Solicitação de Dotação Orçamentária

Prezado(a) Senhor(a),

A Prefeitura Municipal de Buriti/MA, no interesse de atender às suas demandas administrativas, vem por meio deste solicitar a inclusão de dotação orçamentária para a **contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**

Solicitamos, portanto, a reserva de dotação orçamentária necessária para viabilizar o processo licitatório e posterior contratação do serviço.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 8 de janeiro de 2026.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



Código identificador: 2594b927ef07fad70a6959eda16d3665

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI  
Proc. Nº 002-2026  
127  
Rubrica [assinatura]

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 028/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear a **Sra. Ramile Bruna da Silva Lages, brasileira, portadora do CPF nº 057.425.803 - 55 e RG nº 021987622002-7 SSP/MA, Contadora Geral da Contabilidade Geral do Município de Buriti - MA.**

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: ba723626240c98a7a9c5c56b66e3aa1b

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 029/2025/GAB**

**O Exmo. Sr. ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI, Prefeito Municipal de Buriti - Estado do Maranhão**, eleito para a gestão 2025/2028, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o que consta no art. 55 da Lei Orgânica do Município de Buriti/MA; Considerando a necessidade de nomear pessoal para o pleno funcionamento desta Municipalidade:

**RESOLVE**

Art. 1º Nomear o **Sr. João Vito Moraes Silva, brasileiro, portador do CPF nº 062.281.693 - 43 e RG nº 041466762011 - 3 SSP/MA, Controlador Geral da Controladoria Geral do Município de Buriti - MA.**

Art. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em Lei.

Art. 3º - Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti - MA, 13 de janeiro de 2025.

**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 1d39b6f384715870735622b0fe536a0d

**PORTARIA Nº 026/2025 GP DE 10 DE JANEIRO DE 2025**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica deste município, e conforme disposto no art. 18 da Lei 14.133/21.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Equipe de Planejamento da Contratação da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação.

**Rodrigo Carneiro Barbosa**, CPF Nº 666.019.323 -53 e RG nº 117140937 SEJUSP/MA

**Matheus Macedo da Silva**, CPF Nº 050.010.633-96 e RG nº 021950962002-1 SSP/MA

**Art. 2º-** Competências dos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação.

**I -** Elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Riscos, realizando o alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação



Senhora  
Giovana Colicchio Introvini  
Secretária Municipal de Administração e Finanças  
Nesta,

Conforme solicitado, segue em anexo as referidas rubricas orçamentárias referentes ao objeto:  
Contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria  
Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de  
Administração e Finanças.

Informamos a dotação orçamentária para a referida despesa em anexo:

**ANEXO I – RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

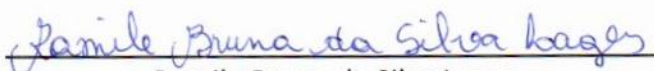
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Buriti – MA, 8 de janeiro de 2026

Atenciosamente,



Ramile Bruna da Silva Lages

CRC: PI-012689/O-5 T- MA

**Contadora Geral do Município de Buriti-MA**



**DESPACHO**

Ao  
Tesoureiro Municipal  
Nesta...

Com base nos documentos constantes nos autos do processo, **SOLICITO** a elaboração do **Termo de Referência**, contemplando todas as especificações técnicas, justificativas e a análise de viabilidade necessárias à contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Após a sua elaboração, solicito o encaminhamento do referido Termo de Referência a esta solicitante para análise e aprovação.

Atenciosamente,

Buriti/MA, 8 de janeiro de 2026.



Giovana Colicchio Introvini  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**DOS SERVIÇOS E VALORES:**

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |         |        |                 |               |               |                |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|-----------------|---------------|---------------|----------------|
| Item                               | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | Quant. | Recorrênc<br>ia | R\$ Unit.     | R\$ mensal    | R\$ total      |
| 1                                  | Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Leis Orçamentárias (PPA, LOA e LDO), Receitas Municipais, Despesas Públicas, Processos Licitatórios e Contratos Administrativos e Auditoria concomitante ao processamento, Comissão de Licitação – Atribuições, Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos, Lei de Responsabilidade Fiscal, Acompanhamento da Gestão Fiscal, Cumprimento de Índices Constitucionais e Legais (Pessoal e Dívida Pública) – Implicações Legais, Controle Interno – Estruturação e Procedimentos, Estrutura Administrativa – Órgão e Servidores | MÊS     | 1,00   | 12              | R\$ 25.000,00 | R\$ 25.000,00 | R\$ 300.000,00 |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  |                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|-----------------------------------------|
| <p>Públicos, Competência de Gestão – Responsabilidade, Prestação de Contas – Organização, Conteúdo, Normas Aplicáveis, Processos Administrativos, Processos disciplinares; Atos Irregulares, Consequências Legais; Exames de Documentos; Acompanhamento de Auditorias de Órgãos de Controle Externo, auxílio em procedimentos relacionados a levantamento de documentos e processos administrativos para ajuizamento de demandas. Elaboração de projetos de leis, decretos executivos dentre outros. Patrocínio de demandas perante Tribunais de Contas do Estado e União, assim como em órgãos da administração direta e indireta em geral</p> |  |  |  |  |  |                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |  |  |  |  | <p>Valor Total <b>RS 300.000,00</b></p> |

#### DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como de notória especialização, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.





## FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.5. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

1.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

1.7. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Subcontratação

1.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

### Garantia da contratação

1.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### Vistoria

1.11. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

1.12. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.12.1. Início da execução do objeto: até dois dias da emissão da ordem de serviço;

1.12.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

1.12.3. Cronograma de realização dos serviços:

1.12.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído.

### Local e horário da prestação dos serviços

1.13. Os serviços serão executados nas instalações do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Buriti/MA

1.14. Os serviços serão prestados das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.



### **Rotinas a serem cumpridas**

1.15. A execução contratual observará as rotinas abaixo

- 5.4.1. Auxiliar na Elaboração de Relatórios e recomendações a serem expedidas pelo órgão de Controle Interno de acordo com as normas legais vigentes;
- 5.4.2. Elaboração e implantação das normas internas operacionais em todos os setores;
- 5.4.3. Auxílio na elaboração dos esclarecimentos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado - MA;
- 5.4.4. Treinamento e assessoramento contínuo nos assuntos que dizem respeito ao controle interno;
- 5.4.5. Visitas de verificação em todos os setores da Prefeitura Municipal, realizando auditorias e emitindo pareceres conclusivos sobre o cumprimento da legalidade das despesas, em conjunto ou separadamente com a Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal;
- 5.4.6. Auxílio na elaboração de projetos de leis sobre o controle interno e seu regimento a serem realizados pela Procuradoria Legislativa;
- 5.4.7. Palestras do Controle Interno na Administração Pública e demais assuntos relativos ao Controle Interno Legislativo Municipal;

### **Materiais a serem disponibilizados**

1.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

- a. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

1.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

1.19. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

1.20. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

1.21. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

1.22. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



1.23. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.

1.24. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

1.25. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

1.26. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.27. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.28. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.29. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

1.30. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

1.31. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

1.32. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.33. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

1.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Endereço: R. Felinto Pessoa, 1 - Centro, Buriti - MA, 65515-000, CNPJ: 06.117.071/0001-55,

Site: [www.buriti.ma.gov.br](http://www.buriti.ma.gov.br)





1.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

1.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

1.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

1.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

1.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

1.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### Do recebimento

1.41. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.42. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

1.43. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

1.44. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

1.45. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



- 1.45.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 1.45.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 1.45.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 1.45.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 1.45.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 1.46. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 1.47. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 1.48. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 1.49. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 1.50. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.51. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 1.51.1. o prazo de validade;
  - 1.51.2. a data da emissão;
  - 1.51.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 1.51.4. o período respectivo de execução do contrato;
  - 1.51.5. o valor a pagar; e
  - 1.51.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 1.52. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



1.53. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

1.54. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

1.55. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.56. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.57. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

#### **Prazo de pagamento**

1.58. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento**

1.59. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

1.60. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.61. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.61.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.62. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

##### **Exigências de habilitação**

1.63. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



### Habilitação jurídica

- 1.64. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.65. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.66. **Sociedade empresária, sociedade limitada - LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.67. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 1.68. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.69. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 1.70. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 1.71. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.72. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.73. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.74. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.75. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.76. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.77. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



1.78. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

1.79. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

1.80. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.81. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

1.82. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

1.82.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.82.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

1.82.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

1.82.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.83. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

1.84. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.85. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

1.86. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

1.87. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.88. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.



1.88.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

1.88.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

1.89. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

#### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.90. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

1.90.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças

PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. de Administração

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.91. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Buriti/MA, 9 de janeiro de 2026.

  
**Antônio Fábio Figueiredo Freitas**  
Tesoureiro Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BURITI**  
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal  
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002-2026  
Fis. 141  
Rubrica: \$

### **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

Pelo presente instrumento, eu, Giovana Colicchio Introvini, na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Buriti/MA, após análise e revisão do Termo de Referência referente ao Processo 3379/2025 e, de acordo com as diretrizes e normas internas da instituição, declaro que o referido documento está em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

O Termo de Referência aprovado tem como objetivo a contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme descrito no documento.

Buriti/MA, 9 de janeiro de 2026.

**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



## AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças  
Prefeitura Municipal de Buriti/MA**

**Para:** Comissão de Contratação

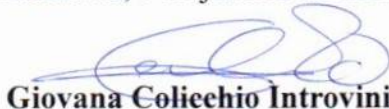
Prezados,

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças, encaminho os autos do processo administrativo nº 3379/2025, até o momento realizado, e **AUTORIZO** a abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, com o objeto de contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

### **DECLARO,**

Para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relacionada à contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, encontra-se devidamente compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA), com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), possuindo a necessária adequação orçamentária e financeira.

Buriti/MA, 9 de janeiro de 2026.



**Giovana Colicchio Introvini**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



**CONSIDERANDO** que cabe a este Poder Legislativo, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são: **I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Buriti - MA; **II** - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório; **III** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas; **IV** - Indicar eventuais glosas das faturas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Sr. Alailson Holanda Rodrigues, titular do CPF nº 054.027.213 - 27, e RG nº 037820242009-6 SSP/MA ao cargo em comissão de FISCAL DE CONTRATOS da Prefeitura Municipal de Buriti - MA, em conformidade a Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** E designar para atuar nos contratos de Material de consumo (expediente e limpeza); material permanente; gêneros alimentícios; manutenção de Ar Condicionados.

**Art. 3º.** Os efeitos desta portaria retroagem a 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriti, em 10 de janeiro de 2025.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**André Augusto Kerber Introvini**  
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: 52d8debe44315f318f8c565159151957

**PORTARIA Nº 025/2025 GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 55 da lei orgânica do município e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o Sr. José Fernandes Macedo Júnior, titular do CPF nº 026.115.793-00, e RG nº 238410220039, sem prejuízo das atribuições laborais em sua respectiva lotação, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

**Art. 3º-** Designar o Sra. Francisca Selma de Souza Carvalho, titular CPF nº 516.099.833 - 00 e RG nº 064998482018-0 SSP/MA e o Sr. Marcel Ruan de Jesus da Silva, titular do CPF nº 080.487.373-96 e RG nº 0219348220027 SSP/MA, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas lotações, para comporem a comissão permanente de contratação deste Câmara Municipal.

**Art. 4º-** Os efeitos desta portaria retroagem a 02 de janeiro de 2025;

**Art. 5º-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Buriti - MA, em 10 de janeiro de 2025.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**André Augusto Kerber Introvini**  
Prefeito Municipal de Buriti

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA  
Código identificador: c14cd5f7f60b8cf8608311d5bb2d4663



**AUTUAÇÃO DE PROCESSO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026**

**MODALIDADE DA LICITAÇÃO E Nº: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026**

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamentado no inciso III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas regulamentações posteriores.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo; UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 03 00 Sec. Municipal de Administração e Finanças; PROJETO/ATIVIDADE: 04 122 0052 2006 0000 Manut. Da Sec. de Administração; CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Buriti – MA, 12 de janeiro de 2026.

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação

  
**Francisca Selma de Souza Carvalho**  
Membro

  
**Marcelo Ruan de Jesus da Silva**  
Membro



## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

**THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís - MA

E-mail: [thiago.castroadv@yahoo.com.br](mailto:thiago.castroadv@yahoo.com.br)

Visando a contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SOLICITAMOS a seguinte documentação para elaboração de processo de contratação:

1. Cartão do CNPJ da empresa;
2. Contrato social com última alteração ou consolidado;
3. Documentos pessoais dos sócios;
4. Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa);
5. Certidão de Regularidade perante a Receita Estadual;
6. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
7. Certidão de Regularidade perante o FGTS;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na ausência desta, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista habilitado, comprovando a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial ou entidade competente. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade
11. Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, representada por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) ou nota(s) fiscal(is) autenticados, comprovando a realização dos serviços. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, contendo, obrigatoriamente, o nome, CNPJ, endereço, telefone, e qualquer outra forma para que a Comissão Permanente de Licitação possa valer-se através de contato com o(s) atestador(es). Deverá(ão) estar assinado(s) ou rubricado(s), contendo o nome completo do emitente que o(s) subscreve(em).
12. Apresentação de diplomas de graduação, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como certificados e/ou comprovantes de cursos de formação especializada e/ou técnica, que atestem a notória especialização do sócio da empresa ou da equipe técnica responsável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BURITI**  
Trabalho e compromisso por dias melhores.

**Prefeitura Municipal  
de Buriti-MA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
002-2026  
Fis. 146  
Rubrica: J

13. Histórico de atuação em serviços similares para órgãos públicos, com apresentação de contratos anteriores;
14. Qualificação técnica e experiência da equipe envolvida;
15. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo I);
16. Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal (Anexo II);
17. Declarações de reconhecimento público da capacidade técnica do escritório (Anexo III);

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti/MA, 12 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

  
**José Fernandes Macedo Junior**  
Agente de Contratação



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88  
(PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, R.G. Nº: \_\_\_\_\_, CPF Nº: \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal Nº: 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL  
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal.

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o Nº: \_\_\_\_\_.

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



### ANEXO III

À  
**Prefeitura Municipal de Buriti/MA**

Prezado(a) Sr(a).

Em atenção à solicitação, por meio do qual se visa à contratação da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº: \_\_\_\_\_ para a contratação de escritório de advocacia especializado em **Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal** para a Prefeitura Municipal de Buriti/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, apresentamos a seguir os documentos e informações que comprovam a notória especialização desta empresa, conforme solicitado:

#### 1. Histórico de Atuação:

*Apresentamos cópias de contratos com órgãos públicos que atestam a experiência desta empresa na prestação de serviços relacionados a licitações e contratos administrativos, com ênfase na aplicação da Lei nº 14.133/2021.*

#### 2. Equipe Técnica Qualificada:

*Encaminhamos a relação dos profissionais que compõem nossa equipe, acompanhada de seus currículos, comprovando a qualificação técnica e acadêmica de cada um para o desempenho das atividades relacionadas ao objeto contratado.*

#### 3. Reconhecimento Público:

*Anexamos atestados emitidos por órgãos públicos declarações, certificados e outras documentações que evidenciam o reconhecimento público deste escritório como referência na área de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal.*

Conforme solicitado, todos os documentos acima mencionados seguem anexados a esta resposta, para análise e consideração pela Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais ou fornecimento de documentação complementar que se faça necessária.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF



## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

## Sol. de Documentos de Habilitação - Jurídico Administrativo.

2 mensagens

Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>  
Para: Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br>

12 de janeiro de 2026 às 10:54

### SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

**THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís - MA

E-mail: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Visando a contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SOLICITAMOS a seguinte documentação para elaboração de processo de contratação, conforme anexo.

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti/MA, 12 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

**José Fernandes Macedo Junior**

Agente de Contratação

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.pdf  
256K

Thiago Castro <thiago.castroadv@yahoo.com.br>

Para: Comissão de Contratações PMBURITI <contratapmburiti@gmail.com>

13 de janeiro de 2026 às 18:37

Envio documentação como solicitado.

Att. Thiago Castro

Ceo Thiago Castro Advocacia e Consultoria



Em 12 de jan. de 2026, à(s) 10:54, Comissão de Contratações PMBURITI  
<contratapmburiti@gmail.com> escreveu:

## SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Empresa:

**THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ 26.711.335/0001-01

Rua das Andirobas, nº 17, QD-44, Jardim Renascença, São Luís - MA

E-mail: thiago.castroadv@yahoo.com.br

Visando a contratação de escritório de advocacia especializado em Serviços de **Assessoria e Consultoria Jurídica na área de Gestão Pública Municipal**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, SOLICITAMOS a seguinte documentação para elaboração de processo de contratação, conforme anexo.

O prazo para apresentação da documentação é de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento desta solicitação, podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa formal por parte da empresa.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Buriti/MA, 12 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

**José Fernandes Macedo Junior**

Agente de Contratação

<SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.pdf>

### 10 anexos

-  ID#11441630 - Certidão de balanço patrimonial.pdf  
247K
-  ID#11441433 - Balanço patrimonial averbado\_certificado.pdf  
395K
-  ATESTADO THIAGO - CASTRO - PM MIRANDA.pdf  
283K
-  Qualificação técnica pessoal.pdf  
2747K
-  Atestados.pdf  
4558K
-  HABILITAÇÃO THIAGO CASTRO.rar  
18666K
-  ConsultaConsolidada\_.pdf  
15K
-  ATESTADO - CM BURITI BRAVO.pdf  
1005K



 **CERTIDÕES.pdf**  
331K

 **Termo Aditivo Thiago CASTRO - PM MIRANDA.pdf**  
319K

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 153  
Rubrica: 



**THIAGOCASTRO**  
ADVOCACIA - CONSULTORIA

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO

**THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-  
01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17; Qd - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA,  
CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB - MA  
nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar 1ª alteração de  
contrato social para averbação (Documento em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 04 de novembro de 2021

**OAB - MA** 04/11/2021 11:31:00 BRT



10.0000.2021.011323-0

  
**THIAGO DE SOUSA CASTRO**  
**OAB MA 11657**  
**SÓCIO PROPRIETÁRIO**

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luís/MA  
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409



**THIAGO CASTRO**  
ADVOCACIA - CONSULTORIA**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO DENOMINADA THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****" THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "**

**THIAGO DE SOUSA CASTRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.657 e no CPF sob nº 026.901.583-37, residente e domiciliado na Rua 02, Casa 01, Qda 05, Altos do Jaguarema, Araçagy, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, único sócio da Sociedade de Individual de Advocacia **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd. 44, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 606, com seus atos constitutivos arquivados em 09/11/2016, em Livro próprio, firma nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

**DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Nesta oportunidade, o capital social será alterado aumentando o seu valor de cada quota.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Quinta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA QUINTA-** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular, passará a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma."

**CLÁUSULA QUARTA:** Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, o sócio resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS****CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA****" THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "**

**THIAGO DE SOUSA CASTRO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luís/MA

(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409



**THIAGOCASTRO**  
ADVOCACIA - CONSULTORIA

bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.657 e no CPF sob nº 026.901.583-37, residente e domiciliado na Rua 02, Casa 01, Qda 05, Altos do Jaguarema, Araçagy, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social "THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, na Rua das Andirobas, nº 17, Qda. 44, Jardim Renascença. CEP 65.075-040.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO**

A sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 28 de Julho de 2015.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididas em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada uma.

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

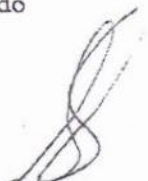
Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo constar o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO**

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA  
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409

*pagamento*





**THIAGOCASTRO**  
ADVOCACIA - CONSULTORIA

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para fim.

### CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

### CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de advogados e para o exercício da advocacia.

### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

São Luis – MA, 03 de novembro de 2021.

Thiago de Sousa Castro, Sócio Proprietário OAB- MA 11.657

Testemunhas:

Jana Paula Pereira de Melo

Nome: Jana Paula Pereira de Melo  
RG nº: 12.704 – OAB/MA

Rayane de Fátima Silva Melo

Nome: Rayane de Fátima Silva Melo  
RG: 041831012011-0

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-11, fl.186, a 1ª (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo, desde: 08/11/2021.

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA

(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#3258932

Documento inicial - pags. 1-4



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 09/11/2021, às 10:00. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 09/11/2021, às 10:00. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **3258-932F-83**.



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002-2026  
Fls. 159  
Rubrica: [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MA

NOME  
THIAGO DE SOUSA CASTRO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF  
166947420015-GEJUSPC-MA

CPF  
026.901.583-37

DATA NASCIMENTO  
28/07/1986

FILIAÇÃO  
PAULO ROBERTO CAMPOS CASTRO  
ELIZABETE DE SOUSA CASTRO

PERMISSÃO  
A

ACC  
B

CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
04050753234

VALIDADE  
21/12/2022

1ª HABILITAÇÃO  
07/03/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO  
22/12/2017

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

53306806068  
MA034922202

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1576587183

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>26.711.335/0001-01<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>10/10/2016 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |
|-----------------------------------------------------------------------|

|                                                       |                 |
|-------------------------------------------------------|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br>DEMAIS |
|-------------------------------------------------------|-----------------|

|                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>69.11-7-01 - Serviços advocatícios |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada |
|---------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia |
|--------------------------------------------------------------------------------------|

|                               |              |                         |
|-------------------------------|--------------|-------------------------|
| LOGRADOURO<br>R DAS ANDIROBAS | NÚMERO<br>17 | COMPLEMENTO<br>QUADRA44 |
|-------------------------------|--------------|-------------------------|

|                   |                                      |                       |          |
|-------------------|--------------------------------------|-----------------------|----------|
| CEP<br>65.075-040 | BAIRRO/DISTRITO<br>JARDIM RENASCENCA | MUNICÍPIO<br>SAO LUIS | UF<br>MA |
|-------------------|--------------------------------------|-----------------------|----------|

|                                                      |                            |
|------------------------------------------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>THIAGO.CASTROADV@YAHOO.COM.BR | TELEFONE<br>(98) 8862-1204 |
|------------------------------------------------------|----------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>10/10/2016 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/12/2024 às 08:12:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 26.711.335/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 05:52:48 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **201E.1DA0.3D7F.09ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 413037/25

Data da Certidão: 30/12/2025 16:29:50

CPF/CNPJ 26711335000101 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 0021 2026  
Fis. 163  
Rubrica: 8

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 122282/25

Data da Certidão: 30/12/2025 16:33:38

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26711335000101

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 30/03/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 30/12/2025 16:33:38





PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00012168282025

Validade: 14/02/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.  
#baixaempr

| DADOS DA PESSOA JURÍDICA                                        |                               |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| CNPJ: 26.711.335/0001-01                                        | Inscrição Municipal: 98225667 |
| Razão Social: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA |                               |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL                                   |                               |
| 691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS                               |                               |
| ENDEREÇO DE LOCALIZACAO                                         |                               |
| Logradouro: RUA DAS ANDIROBAS                                   |                               |
| Número: 17                                                      | Complemento: QUADRA44         |
| Bairro: JARDIM RENASCENCA                                       |                               |
| Município: SAO LUIS - MA                                        | CEP: 65075040                 |

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **17 de outubro de 2025 as 09:40**, sob o código de autenticidade nº **B54BBF82F503DC1987A20CFA0BA4ADB2**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em  
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**

|                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| CERTIFICADO                       |           |
| 1020250092110052                  |           |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA |           |
| Proc. Nº                          | 002/ 2025 |
| Fls.                              | 164       |
| Rubrica                           |           |



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26.711.335/0001-01  
**Razão Social:** THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** R DAS ANDIROBAS 17 QUADRA44 / RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/12/2025 a 23/01/2026

**Certificação Número:** 2025122503294354158687

Informação obtida em 05/01/2026 16:29:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.711.335/0001-01  
Certidão nº: 1712650/2026  
Expedição: 08/01/2026, às 16:10:19  
Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.711.335/0001-01, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/01/2026 15:29:27

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **26.711.335/0001-01**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 62322025

Código de validação: B431936E59

( relativo ao Processo 825332025 )

Número da guia: 25057301002296675.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quinze (2015) até o dia 19 de Novembro de 2025 19/11/2025, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ** nº. **26.711.335/0001-01**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Técnico Judiciário, mat. 100073, consultei e digitei. E eu, **Gilmar Gomes Barroso Soares Júnior**, Secretário Judicial Substituto da Distribuição, mat. 138941, subscrevo e assino digitalmente.

GILMAR GOMES BARROSO SOARES JÚNIOR  
Secretário Judicial Substituto de Distribuição do Fórum de São Luís  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 138941

**1 OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737

email: [distribuicao\\_slz@tjma.jus.br](mailto:distribuicao_slz@tjma.jus.br)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 62322025 / Código: B431936E59

Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.

#ConsumoConsciente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002 / 2026  
Fis. 169  
Rubrica: A

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís**

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 19/11/2025 15:20 (GILMAR GOMES BARROSO SOARES JÚNIOR)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 62322025 / Código: B431936E59  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente





**THIAGOCASTRO**  
ADVOCACIA - CONSULTORIA

AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO  
BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO

**OAB - MA** 13/01/2021 14:54:00 BRT



10.0000.2021.000498-3

**THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-  
01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44, Jardim Renascença, São Luís - MA,  
CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB - MA  
nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar **balanço financeiro  
da sociedade empresária** (Documento em anexo), para as devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Luís - MA, 12 de janeiro de 2021.

THIAGO DE SOUSA CASTRO  
OAB-MA 11.657  
SÓCIO PROPRIETÁRIO

R. das Andirobas, 17, Qda 44 Jardim Renascença, São Luis/MA  
(98) 9 8862 1204 - (98) 3303 5409  
thiago.castroadv@yahoo.com.br



## THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rua das Andirobas, n.º 17, Qd. 44 – Jardim Renascença – São Luís – MA – CEP: 65.075-040

CNPJ: 26.711.335/0001-01

Pág.: 1 de 2

ADMIN

## Balanco Patrimonial

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01

31/12/2020

| Conta              | Descrição                                                  |              |
|--------------------|------------------------------------------------------------|--------------|
| 1                  | ***Ativo***                                                | 159.679,05 D |
| 1.01               | Ativo circulante                                           | 137.700,00 D |
| 1.01.01            | Diponibilidades                                            | 109.000,00 D |
| 1.01.01.02         | Bancos                                                     | 109.000,00 D |
| 1.01.01.02.02      | Banco do Brasil S/A                                        | 109.000,00 D |
| 1.01.03            | Clientes                                                   | 28.700,00 D  |
| 1.01.03.01         | Clientes Nacionais                                         | 28.700,00 D  |
| 1.01.03.01.01      | Duplicatas a Receber                                       | 28.700,00 D  |
| 1.01.03.01.01.0001 | Clientes Diversos                                          | 28.700,00 D  |
| 1.07               | Ativo não Circulante                                       | 21.979,05 D  |
| 1.07.04            | Imobilizado                                                | 21.979,05 D  |
| 1.07.04.01         | Bens em Operação                                           | 28.326,43 D  |
| 1.07.04.01.01      | Bens Utilizados na Prestação de Serviços                   | 28.326,43 D  |
| 1.07.04.01.01.0004 | Veículos                                                   | 23.040,00 D  |
| 1.07.04.01.01.0005 | Móveis, Utensílios e Instalações                           | 5.286,43 D   |
| 1.07.04.21         | (-) Depreciação, Amortização e Quotas de Exaustão          | 6.347,38 C   |
| 1.07.04.21.01      | (-) Bens Utilizados na Prestação de Serviços               | 6.347,38 C   |
| 1.07.04.21.01.0002 | (-) Veículos                                               | 5.760,00 C   |
| 1.07.04.21.01.003  | (-) Móveis, Utensílios e Intalações                        | 587,38 C     |
| 2                  | ***Passivo***                                              | 159.679,05 C |
| 2.01               | Passivo Circulante                                         | 120.060,20 C |
| 2.01.01            | Obrigações de Curto Prazo                                  | 120.060,20 C |
| 2.01.01.01         | Prestadores de Serviços                                    | 9.335,98 C   |
| 2.01.01.01.01      | Prestadores de Serviços Nacionais                          | 9.335,98 C   |
| 2.01.01.01.0001    | Prestadores de Serviços Diversos                           | 9.335,98 C   |
| 2.01.01.03         | Despesas à pagar                                           | 5.690,30 C   |
| 2.01.01.03.01      | Despesas Nacionais à pagar                                 | 5.690,30 C   |
| 2.01.01.03.01.0001 | Água à pagar                                               | 281,00 C     |
| 2.01.01.03.01.0002 | Energia Elétrica à pagar                                   | 409,30 C     |
| 2.01.01.03.01.0003 | Combustível à pagar                                        | 3.000,00 C   |
| 2.01.01.03.01.0003 | Aluguel à pagar                                            | 2.000,00 C   |
| 2.01.01.04         | Obrigações Fiscais                                         | 2.073,61 C   |
| 2.01.01.04.03.0010 | Simples a Recolher                                         | 2.073,61 C   |
| 2.01.01.05         | Empréstimos e Financiamentos                               | 102.960,31 C |
| 2.01.01.05.01      | Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional | 102.960,31 C |
| 2.01.01.05.01.001  | Financiamentos                                             | 102.960,31 C |

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

09:32:43

Continua...



**Balanco Patrimonial**

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01

ADMIN

| Conta               | Descrição                                              | 31/12/2020  |
|---------------------|--------------------------------------------------------|-------------|
| 2.07                | Patrimônio Líquido                                     | 39.618,85 C |
| 2.07.01             | Capital Realizado                                      | 10.000,00 C |
| 2.07.01.01          | Capital Social                                         | 10.000,00 C |
| 2.07.01.01.01       | Capital Social de Domiciliados e Residentes no País    | 10.000,00 C |
| 2.07+.01.01.003     | Thiago de Sousa Castro                                 | 10.000,00 C |
| 2.07.07             | Outras Contas                                          | 29.618,85 C |
| 2.07.07.01          | Outras Contas                                          | 29.618,85 C |
| 2.07.07.01          | Lucros Acumulados                                      | 29.618,85 C |
| 2.07.027.01.01.0001 | Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Diretoria | 29.618,85 C |

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2020



Thiago de Sousa Castro  
Sócio-Administrador  
C.P.F. 026.901.583-37

CARLOS ALBERTO  
BARBOSA LIMA

SOBRINHO:01632125382

Carlos Alberto Barbosa Lima Sobrinho

Contador

C.P.F 016.321.253-82

CRC MA 011115

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

09:32:43

Fim



## Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA REFERENTE AO ANO DE 2020 - CNPJ: 26.711.335/0001-01

Estabelecimentos: 0001 - THIAGO CASTRO - SOC. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; Centros de Resultado: Todos

| Conta     | Descrição                                | 01 a 12/2020 |
|-----------|------------------------------------------|--------------|
| (+) 010   | Receita Bruta Operacional                | 418.000,00   |
| 010.01    | Faturamento Serviços                     | 418.000,00   |
| 010.01.04 | Vendas de Serviços                       | 418.000,00   |
| (-) 020   | Deduções da Receita                      | 27.644,89    |
| 020.01    | Impostos Faturados                       | 27.644,89    |
| 020.01.05 | Simples                                  | 27.644,89    |
| (=) 030   | Receita Líquida                          | 390.355,11   |
| (=) 060   | Lucro Bruto                              | 390.355,11   |
| (-) 070   | Despesas Operacionais                    | 268.026,54   |
| 070.01    | Despesas Administrativas                 | 260.315,36   |
| 070.03    | Despesas Tributárias                     | 3.360,00     |
| 070.04    | Resultado Financeiro                     | 4.351,18     |
| 070.04.02 | Despesas Financeiras                     | 4.351,18     |
| (=) 110   | Res. Antes das Participações e contrib.  | 122.328,57   |
| (=) 150   | Res. Antes Impo. Renda e Contrib. Social | 122.328,57   |
| (=) 200   | Resultado Líquido do Exercício           | 122.328,57   |

São Luis-MA, 31 de Dezembro de 2020

  
**Thiago de Sousa Castro**  
 Sócio-Administrador  
 C.P.F. 026.901.583-37

CARLOS ALBERTO  
 BARBOSA LIMA  
 SOBRINHO: 01632125382  
**Carlos Alberto Barbosa Lima Sobrinho**

Assinado de forma digital por  
 CARLOS ALBERTO BARBOSA LIMA  
 SOBRINHO: 01632125382  
 Dados: 2021.01.12 10:01:30 -03'00'  
 Contador  
 C.P.F 016.321.253-82  
 CRC MA 011115

CERTIFICO que o Balanço de Patrimonial, foi registrado no Livro C-9, fl. 89, conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB, desde: 18/01/2021.

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

09:32:43

Fim



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DO MARANHÃO  
RECIBO

13/01/2021 02:53:15

Ocorrência: 135321118381

Registro..... 000118381  
Data..... 13/01/2021 02:55:40  
Valor..... R\$ 113,86  
Origem..... AVERBAÇÃO DE LIVRO DIÁRIO  
Forma..... CARTÃO DE DÉBITO

Ref.:ADVOGADO(A): THIAGO DE SOUSA CASTRO

"Colega advogado, atualize o  
seu cadastro."

MOAB-MA 13532021025316 R\$ 113,86 00118381

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

Proc. Nº 0021/2026

Fm. 179

Rubrica



CERTIDÃO

CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2020 da Sociedade denominada "**THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 89, desde 18 (dezoito), de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Eu Eliane David Silva, funcionária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Visto

Em: 19/01/2021

  
Eliane David Silva

Comissão de Sociedades de Advogados OAB/MA

  
Ananda Teresa Farias de Sousa  
Secretária Geral da OAB/MA





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2548474

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 29/01/2021, às 11:55. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 29/01/2021, às 11:55. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2548-4741-17**.



**CERTIDÃO**

CERTIFICO, que o Balanço de Encerramento Em 31 de dezembro de 2020 da Sociedade denominada "**THIAGO CASTRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**" foi registrado no Livro C-09, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 89, desde 18 (dezoito), de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme prevê o Art. 9º do Provimento nº 112/2006 do EOAB. Eu Eliane David Silva, funcionária da Comissão de Sociedade desta Seccional Maranhão, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta Seccional.

Visto  
Em: 19/01/2021

  
Eliane David Silva  
Comissão de Sociedades de Advogados OAB/MA

  
Ananda Teresa Farias de Sousa  
Secretária Geral da OAB/MA





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#2548474

Certidão de apensamento - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE DAVID SILVA**, em 29/01/2021, às 11:55. **ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA**, em 29/01/2021, às 11:55. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **2548-4741-17**.



**AO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE  
SOCIEDADE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL MARANHÃO**

**THIAGO CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 26.711.335/0001-01, com sede à Rua das Andirobas, nº 17, Qd – 44, Jardim Renascença, São Luís – MA, CEP: 65075-040, por seu representante legal, o Sr. Thiago de Sousa Castro, OAB – MA nº 11657, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar Balanços, Balancetes e Demonstração do Resultado dos Exercício do ano de 2021 (Documentos em anexo), para averbação e devidas providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

**THIAGO DE  
SOUSA  
CASTRO**

Assinado de forma  
digital por THIAGO DE  
SOUSA CASTRO  
Dados: 2023.10.05  
10:55:11 -03'00'

**THIAGO DE SOUSA CASTRO**

OAB-MA 11.657

SÓCIO PROPRIETÁRIO



Rua das Andirobas, nº 17, Qd - 44,  
Jardim Renascença, São Luís - MA



(98) 9 8409-4460  
(98) 3304-0429



secretaria@thiagocastroadvogados.com  
www.thiagocastroadvogados.com

Empresa: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
C.N.P.J.: 26.711.335/0001-01  
Endereço: R DAS ANDIROBAS, 17, QUADRA44, JARDIM RENASCENCA, SAO LUIS/MA, CEP 65075-040  
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021  
Insc. Junta Comercial: Data: 23/08/2023

Folha: 0001  
Número livro: 0001  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA  
Proc. Nº 002, 2025  
Fls. 180  
Rubrica: 

# BALANCETE

| Código           | Classificação | Descrição da conta                        | Saldo Anterior | Débito       | Crédito    | Saldo Atual |
|------------------|---------------|-------------------------------------------|----------------|--------------|------------|-------------|
| 1 1              |               | ATIVO                                     | 0,00           | 1.172.237,41 | 752.748,16 | 419.489,25D |
| 2 1.1            |               | ATIVO CIRCULANTE                          | 0,00           | 1.172.237,41 | 752.748,16 | 419.489,25D |
| 3 1.1.1          |               | DISPONÍVEL                                | 0,00           | 650.546,42   | 302.201,74 | 348.344,68D |
| 4 1.1.1.01       |               | CAIXA                                     | 0,00           | 650.546,42   | 302.201,74 | 348.344,68D |
| 5 1.1.1.01.001   |               | CAIXA GERAL                               | 0,00           | 650.546,42   | 302.201,74 | 348.344,68D |
| 12 1.1.2         |               | CLIENTES                                  | 0,00           | 521.546,42   | 450.546,42 | 71.000,00D  |
| 13 1.1.2.01      |               | DUPLICATAS A RECEBER                      | 0,00           | 521.546,42   | 450.546,42 | 71.000,00D  |
| 646 1.1.2.01.047 |               | MINAS FRANGO LTDA                         | 0,00           | 24.000,00    | 22.000,00  | 2.000,00D   |
| 647 1.1.2.01.048 |               | MUNICIPIO DE PENALVA CAMARA MUNICIPAL     | 0,00           | 120.000,00   | 100.000,00 | 20.000,00D  |
| 648 1.1.2.01.049 |               | ALVARO ITAUNA SCHALCHER PEREIRA           | 0,00           | 1.500,00     | 1.500,00   | 0,00        |
| 649 1.1.2.01.050 |               | MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL   | 0,00           | 121.000,00   | 110.000,00 | 11.000,00D  |
| 650 1.1.2.01.051 |               | CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO      | 0,00           | 85.000,00    | 76.500,00  | 8.500,00D   |
| 651 1.1.2.01.052 |               | MUNICIPIO DE BACABEIRA-CAMARA MUNICIPAL   | 0,00           | 85.000,00    | 76.500,00  | 8.500,00D   |
| 652 1.1.2.01.053 |               | JOSE ANUAR CHAGAS DA SILVA                | 0,00           | 9.046,42     | 9.046,42   | 0,00        |
| 653 1.1.2.01.054 |               | MUNICIPIO DE PARAIBANO - CAMARA MUNICIPAL | 0,00           | 52.000,00    | 39.000,00  | 13.000,00D  |
| 654 1.1.2.01.055 |               | CAMARA MUNICIPAL DE AXIXA                 | 0,00           | 24.000,00    | 16.000,00  | 8.000,00D   |
| 18 1.1.3         |               | OUTROS CRÉDITOS                           | 0,00           | 144,57       | 0,00       | 144,57D     |
| 28 1.1.3.08      |               | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR            | 0,00           | 144,57       | 0,00       | 144,57D     |
| 34 1.1.3.08.006  |               | IMPOSTOS A RECUPERAR                      | 0,00           | 144,57       | 0,00       | 144,57D     |
| 149 2            |               | PASSIVO                                   | 0,00           | 33.461,66    | 238.863,63 | 205.401,97C |
| 150 2.1          |               | PASSIVO CIRCULANTE                        | 0,00           | 33.461,66    | 38.863,63  | 5.401,97C   |
| 169 2.1.4        |               | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS                    | 0,00           | 33.461,66    | 38.863,63  | 5.401,97C   |
| 170 2.1.4.01     |               | IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER       | 0,00           | 33.461,66    | 38.863,63  | 5.401,97C   |
| 479 2.1.4.01.015 |               | SIMPLES NACIONAL A RECOLHER               | 0,00           | 33.461,66    | 38.863,63  | 5.401,97C   |
| 242 2.3          |               | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                        | 0,00           | 0,00         | 200.000,00 | 200.000,00C |
| 243 2.3.1        |               | CAPITAL SOCIAL                            | 0,00           | 0,00         | 200.000,00 | 200.000,00C |
| 244 2.3.1.01     |               | CAPITAL SUBSCRITO                         | 0,00           | 0,00         | 200.000,00 | 200.000,00C |
| 245 2.3.1.01.001 |               | THIAGO DE SOUSA CASTRO                    | 0,00           | 0,00         | 200.000,00 | 200.000,00C |
| 402 3            |               | CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS            | 0,00           | 38.863,63    | 521.546,42 | 482.682,79C |
| 403 3.1          |               | RECEITAS OPERACIONAIS                     | 0,00           | 38.863,63    | 521.546,42 | 482.682,79C |
| 404 3.1.1        |               | RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS        | 0,00           | 0,00         | 521.546,42 | 521.546,42C |
| 410 3.1.1.02     |               | RECEITA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS          | 0,00           | 0,00         | 521.546,42 | 521.546,42C |
| 411 3.1.1.02.001 |               | SERVIÇOS PRESTADOS                        | 0,00           | 0,00         | 521.546,42 | 521.546,42C |
| 413 3.1.2        |               | (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA             | 0,00           | 38.863,63    | 0,00       | 38.863,63D  |
| 424 3.1.2.03     |               | (-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS E SERVIÇOS      | 0,00           | 38.863,63    | 0,00       | 38.863,63D  |
| 537 3.1.2.03.011 |               | (-)SIMPLES NACIONAL                       | 0,00           | 38.863,63    | 0,00       | 38.863,63D  |
| 269 4            |               | CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS  | 0,00           | 268.595,51   | 0,00       | 268.595,51D |
| 295 4.2          |               | DESPESAS OPERACIONAIS                     | 0,00           | 268.595,51   | 0,00       | 268.595,51D |
| 329 4.2.2        |               | DESPESAS ADMINISTRATIVAS                  | 0,00           | 268.595,51   | 0,00       | 268.595,51D |
| 340 4.2.2.02     |               | ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS                  | 0,00           | 30.000,00    | 0,00       | 30.000,00D  |
| 341 4.2.2.02.001 |               | ALUGUÉIS                                  | 0,00           | 30.000,00    | 0,00       | 30.000,00D  |
| 353 4.2.2.04     |               | DESPESAS GERAIS                           | 0,00           | 238.481,85   | 0,00       | 238.481,85D |
| 354 4.2.2.04.001 |               | ENERGIA ELÉTRICA                          | 0,00           | 13.943,84    | 0,00       | 13.943,84D  |
| 355 4.2.2.04.002 |               | ÁGUA E ESGOTO                             | 0,00           | 2.668,01     | 0,00       | 2.668,01D   |
| 362 4.2.2.04.009 |               | SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS          | 0,00           | 174.390,00   | 0,00       | 174.390,00D |
| 553 4.2.2.04.023 |               | COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES              | 0,00           | 39.726,00    | 0,00       | 39.726,00D  |
| 555 4.2.2.04.025 |               | PROGRAMAS E SOFTWARES                     | 0,00           | 3.214,00     | 0,00       | 3.214,00D   |
| 576 4.2.2.04.029 |               | TELECOMUNICAÇÕES                          | 0,00           | 4.540,00     | 0,00       | 4.540,00D   |
| 367 4.2.2.05     |               | DESPESAS FINANCEIRAS                      | 0,00           | 113,66       | 0,00       | 113,66D     |
| 368 4.2.2.05.001 |               | JUROS PASSIVOS                            | 0,00           | 113,66       | 0,00       | 113,66D     |

## RESUMO DO BALANCETE

|                                          |      |              |              |             |
|------------------------------------------|------|--------------|--------------|-------------|
| ATIVO                                    | 0,00 | 1.172.237,41 | 752.748,16   | 419.489,25D |
| PASSIVO                                  | 0,00 | 33.461,66    | 238.863,63   | 205.401,97C |
| CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS           | 0,00 | 38.863,63    | 521.546,42   | 482.682,79C |
| CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS | 0,00 | 268.595,51   | 0,00         | 268.595,51D |
| CONTAS DE APURAÇÃO                       | 0,00 | 0,00         | 0,00         | 0,00        |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO                       | 0,00 | 0,00         | 200.000,00   | 200.000,00C |
| CONTAS DEVEDORAS                         | 0,00 | 1.211.101,04 | 1.274.294,58 | 63.193,54C  |
| CONTAS CREDORAS                          | 0,00 | 302.057,17   | 438.863,63   | 136.806,46C |
| RESULTADO DO MES                         | 0,00 | -482.682,79  | -268.595,51  | 214.087,28C |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO                   | 0,00 | -482.682,79  | -268.595,51  | 214.087,28C |